

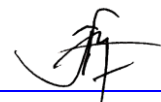
Relatório n.º 4/2014 – FS/SRMTC

*Auditoria às despesas dos Gabinetes dos
membros do Governo Regional*

2012

Processo n.º 07/13 – Aud/FS

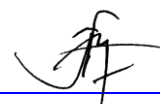
Funchal, 2014



**“Auditoria às despesas dos gabinetes dos
membros do Governo Regional”
2012**

**RELATÓRIO N.º 4/2014-FS/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Fevereiro/2014



ÍNDICE

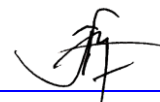
1. SUMÁRIO.....	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. CONCLUSÕES	5
1.3. EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS.....	7
1.4. RECOMENDAÇÕES.....	7
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS	8
2.2. METODOLOGIA	8
2.3. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS.....	8
2.4. GRAU DE COLABORAÇÃO.....	9
2.5. ENQUADRAMENTO LEGAL	9
2.5.1. Regime, composição e orgânica dos gabinetes dos membros do GR.....	9
2.5.2. Autorização de despesas com a aquisição de serviços.....	10
2.5.3. Ajudas de custo, alojamento e transporte.....	11
2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	13
3. RESULTADOS DA ANÁLISE.....	15
3.1. DOS GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	15
3.1.1. A composição dos gabinetes no final de 2012.....	15
3.1.2. A remuneração do corpo principal dos membros dos gabinetes.....	16
3.1.3. Os Gabinetes do VPGR, do SRERH e da SRTT	22
3.2. DESPESAS COM DESLOCAÇÕES E A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	30
3.2.1. Vice-presidência do GR.....	31
3.2.2. Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos.....	34
3.2.3. Na Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes.....	39
3.3. OS PLANOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	45
4. EMOLUMENTOS.....	46
5. DETERMINAÇÕES FINAIS.....	47
ANEXOS	49
I - Quadro síntese de eventuais infrações financeiras	51
II – Caracterização legal e organizacional dos gabinetes.....	53
III – Deslocações – Gabinete do VPGR.....	55
IV – Deslocações – Gabinete do SRERH.....	57
V – Deslocações – Gabinete do SRCTT.....	59
VI – O Plano de Prevenção de Riscos	61
VII – Nota de emolumentos e outros encargos	63

FICHA TÉCNICA

Coordenação	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
Supervisão	
Fernando Fraga	Auditor-Chefe
Equipa de auditoria	
Luísa Sousa	Técnica Superior
Rui Rodrigues	Téc. Verificador Superior

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO	SIGLAS	DESIGNAÇÃO
Als.	Alínea(s)	MEEDEX	Reunião de Organizadores Profissionais de Eventos Internacionais
Alt(s)	Alteração/Alterações	N.º	Número
AP	Associação de Promoção	NY	Nova Iorque
ARD	Administração Regional Direta	Obs.	Observações
Art.º	Artigo	OE	Orçamento do Estado
BTL	Bolsa de Turismo de Lisboa	OIT	Organização Internacional do Trabalho
C/	Com	ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira
CCP	Código dos Contratos Públicos	Orç.	Orçamento
CE	Classificação económica	PAEF-RAM	Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da RAM
Cfr.	Conferir	PD	Processo de despesa
CIAE	Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus	PDES	Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM
CGR	Conselho do Governo Regional	PEC	Programa de Estabilidade e Crescimento
CPA	Código do Procedimento Administrativo	PG	Plenário Geral
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção	PGR	Presidente do Governo Regional
CRP	Constituição da República Portuguesa	PIDDAR	Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira
CTT	Correios de Portugal	RA	Regiões Autónomas
DGO	Direção-Geral do Orçamento	RAM	Região Autónoma da Madeira
DL	Decreto-Lei	RB	Remuneração Base
DLR	Decreto Legislativo Regional	RCG	Resolução do Conselho do Governo
Doc.	Documento	RU	Reino Unido
DR	Diário da República	S.A.	Sociedade Anónima
DRAC	Direção Regional de Assuntos Culturais	S/	Sem
DROC	Direção Regional da Contabilidade Pública	SEE	Setor Empresarial do Estado
DRR	Decreto Regulamentar Regional	SERAM	Setor Empresarial da RAM
DRT	Direção Regional do Tesouro	SFA	Serviços e Fundos Autónomos
EANP	Encargo(s) assumido(s) e não pago(s)	SMU	Successful Meetings University
ECM	European Cities Marketing (plataforma de Marketing de cidades Europeias)	SRARN	Secretaria Regional da Agricultura e Recursos Naturais / Secretário Regional
EIBTM	Exposição do setor de conferências, incentivos, eventos, viagens de negócios e congressos	SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais/ Secretário Regional
EPARAM	Estatuto Político-Administrativo da RAM	SRCTT	Secretaria Regional da Cultura, do Turismo e dos Transportes / Secretária Regional
EDP	Estatuto do Pessoal Dirigente	SRE	Secretaria Regional de Educação / Secretário Regional
GGF	Gabinete de Gestão Financeira	SRERH	Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos / Secretário Regional



SIGLA	DESIGNAÇÃO	SIGLAS	DESIGNAÇÃO
GR	Governo Regional	SRES	Secretaria Regional do Equipamento Social/ Secretário Regional
ICCA	International Congress and Convention Association	SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
IHM, EPERAM	Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	SRPF	Secretaria Regional do Plano e Finanças/Secretário Regional
IMEX	Feira de organizadores de eventos e viagens de incentivos	TAP	Transportes Aéreos Portugueses
ITB Berlim	Feira de Turismo de Berlim	TC	Tribunal de Contas
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado	TRG	Tabela Remuneratória do Regime Geral
JC	Juiz Conselheiro	TRU	Tabela Remuneratória Única
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira	UAT	Unidade de Apoio Técnico
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso	UE	União Europeia
Ld^a	Limitada	UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
LOE	Lei do Orçamento do Estado	VP/VPGR	Vice-Presidência do Governo Regional / Vice- Presidente
LOPTC	Lei de Organização e Processo do TC	WTM	World Travel Market (Feira de Turismo do Reino Unido)
LORAM	Lei do Orçamento da RAM		



1. SUMÁRIO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O presente documento integra os resultados da “Auditoria às despesas dos Gabinetes dos membros do Governo Regional”, incorridas ao longo do exercício de 2012, realizada na Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira e nas Secretarias Regionais da Educação e Recursos Humanos e da Cultura, Turismo e Transportes.

Este sumário sistematiza as principais conclusões da ação reportadas a 31/12/2012, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do relatório, onde se dá conta dos trabalhos, factos e critérios que suportam as apreciações efetuadas.

1.2. CONCLUSÕES

COMPOSIÇÃO DOS GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL

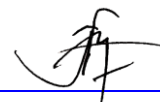
1. Foram observados os limites fixados pelo art.º 8.º, n.º 2, do DRR n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, para a composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional, que eram constituídos por 7 chefes de gabinete, 13 adjuntos, 17 secretários pessoais, 6 conselheiros técnicos, 14 especialistas e 7 técnicos especialistas, a que acrescem 15 motoristas e 1 técnico de apoio administrativo, num total de 80 pessoas, cujas remunerações geraram, em 2012, encargos na ordem dos 2,6 milhões de euros (cfr. o ponto 3.1.1.).
2. Os vencimentos dos membros dos gabinetes em sentido estrito (chefe de gabinete, adjuntos e secretários pessoais) respeitaram as proporções estabelecidas no DL n.º 25/88, de 30 de janeiro, ajustadas de acordo com as medidas de consolidação e contenção orçamental impostas por lei (cfr. o ponto 3.1.2.).
3. A Resolução do Conselho de Governo, de 23 de outubro de 1986, não pode legitimamente constituir-se como suporte jurídico para que o abono mensal para despesas de representação seja reconhecido ao chefe de gabinete e aos adjuntos do gabinete do Presidente do Governo Regional em termos idênticos aos legalmente previstos para os mesmos cargos do gabinete do Primeiro-Ministro (cfr. o ponto 3.1.2.).
4. O exame aos vencimentos e abonos processados aos restantes membros dos gabinetes evidenciou que:
 - a) Na Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR) dois especialistas exerciam funções em situação irregular, uma vez que os atos ao abrigo dos quais foram nomeados caducaram com a posse do XI Governo Regional, e não foram entretanto renovados (cfr. o ponto 3.1.2.1.).
 - b) Ainda na VPGR, a atribuição do abono para despesas de representação a uma especialista não se harmoniza com o regime decorrente dos art.ºs 2.º, n.º 4, e 9.º, n.º 1, do DL n.º 262/88, de 23 de julho, e do art.º 31.º, n.º 2, da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro (cfr. o ponto 3.1.2.1.).
 - c) Nos três departamentos analisados [VPGR, Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos (SRERH) e Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes Terrestres (SRC TT)]:
 - i. Não foi tido em conta que a função do especialista visa a realização de “*estudos, trabalhos ou missões de carácter eventual ou extraordinário*” e que o respetivo despacho de nomeação deve fixar a duração, termos e remunerações dos estudos, trabalhos ou missões, conforme determina o art.º 2.º, n.º 4, do DL n.º 262/88 (cfr. o ponto 3.1.2.3.).
 - ii. O processamento dos vencimentos refletiu integralmente os valores fixados nos despachos de nomeação dos especialistas e técnicos especialistas (cfr. o ponto 3.1.2.3.).

DESPESAS COM DESLOCAÇÕES E COM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

5. O exame às despesas com deslocações e com a aquisição de serviços concluiu que nos três departamentos governamentais:
 - a) Foram pagas despesas com deslocações em território nacional dos membros do Governo Regional e dos respetivos gabinetes quando a norma do n.º 2 do art.º 1.º do DL n.º 106/98, de 24 de abril, na revisão operada pelo art.º 2.º do DL n.º 137/2010, de 28 de dezembro, preceitua que os membros do Governo Regional e dos respetivos gabinetes só têm direito ao abono de ajudas de custo e transporte quando deslocados ao estrangeiro e no estrangeiro [cfr. os pontos 2.5.3. 3.2.1.1. e), 3.2.2.1. c) e 3.2.3.1.c)].
 - b) As despesas com transferes não estavam devidamente fundamentadas nas propostas de deslocação autorizadas, incluindo a justificação quanto à prévia existência de lei que as autorize [cfr. os pontos 3.2.1.1. c), 3.2.2.1. e), e 3.2.3.1.e)].
 - c) Os documentos de suporte à opção reiterada por alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas não evidenciam a observância do disposto no n.º 2 do art.º 2.º do DL n.º 192/95, de 28 de julho, no respeitante aos despachos de autorização aludirem a situações excecionais devidamente justificadas, eventualmente subsumíveis no ponto 5 da RCG n.º 967/2006, de 13 de julho [cfr. os pontos 3.2.1.1.d), 3.2.2.1.d) e 3.2.3.1.d)].
6. As despesas com passagens de avião, alojamento e transferes em deslocações do VPGR e do SRERH foram autorizadas pelos próprios, apesar de se encontrarem impedidos de intervir nos correlativos procedimentos administrativos, tal como resulta do art.º 44.º, n.º 1, al. a), do CPA [cfr. os pontos 3.2.1.1.a) e 3.2.2.1.a)].
7. No âmbito da SRCTT verificou-se:
 - a) Que as despesas analisadas de valor superior a € 6.750,00 foram precedidas de consulta a uma única entidade, não se abrindo os procedimentos a uma concorrência mínima, passível de proporcionar propostas mais vantajosas [cfr. os pontos 3.2.3.1.b) e 3.2.3.2.].
 - b) Não estar suficientemente justificado o interesse da presença assídua em feiras e congressos de uma conselheira técnica para prosseguir assuntos de interesse comum aos vários departamentos do Governo Regional na área da promoção turística, cultural e do setor dos negócios [cfr. o ponto 3.2.3.1.g)].

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

8. Dos três gabinetes apenas dois (o da SRCTT e da SRERH) tinham Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aprovado no final de 2009, mas nenhum dos departamentos governamentais havia ainda acolhido a recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de publicitar o respetivo Plano na Internet (cfr. o ponto 3.3.).



1.3. EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Os factos referenciados e sintetizados nos n.ºs 3 e 4, alínea b), do precedente ponto 1.2., são suscetíveis de tipificar um ilícito gerador de responsabilidade financeira sancionatória, por consubstanciarem a violação de normas sobre a autorização e pagamento de despesas públicas, nos termos do n.º 1, al. b, do art.º 65.º, da LOPTC¹ (cfr. o Anexo I e os pontos assinalados no relatório).

A multa tem como limite mínimo o montante de 25 UC e como limite máximo 180 UC², tal como dispõe o n.º 2 do art.º 65.º da mesma LOPTC. E, se a multa for paga pelo seu montante mínimo, extingue-se o procedimento tendente à efetivação da responsabilidade financeira, nos termos do art.º 65.º, n.º 3, e do art.º 69.º, n.º 2, al. d), ambos da citada Lei.

Os mesmos factos são ainda passíveis de originar responsabilidade financeira reintegratória, por configurarem a existência de pagamentos ilegais, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC (cfr. o Anexo I e os pontos assinalados no relatório). O procedimento por responsabilidade reintegratória extingue-se pelo pagamento da quantia a repor, por força do art.º 69.º, n.º 1, da LOPTC.

1.4. RECOMENDAÇÕES

Atentas as matérias analisadas e respetivas conclusões vertidas no presente relatório, o Tribunal de Contas formula as seguintes recomendações:

1. A Presidência do Governo Regional deverá cumprir o regime jurídico aplicável ao pessoal dos gabinetes, deixando de pagar o abono para despesas de representação ao chefe de gabinete e aos adjuntos com base na Resolução do Conselho do Governo Regional de 23 de outubro de 1986.
2. A Vice-Presidência do Governo Regional deverá:
 - a) Ter presente que a atribuição de despesas de representação a uma especialista não encontra suporte legal no n.º 4 do art.º 2.º do DL n.º 262/88, de 23 de julho, impondo-se a cessação do abono que, desde 2006, tem vindo a ser pago;
 - b) Regularizar a situação dos especialistas que prestam colaboração ao gabinete, cumprindo, para o efeito, o disposto no n.º 3, parte final, do art.º 2.º do DL n.º 262/88.
3. A VPGR, a SRCTT e a SRERH deverão:
 - a) Providenciar no sentido de, por via legislativa, serem ultrapassadas as limitações decorrentes do n.º 2 do art.º 1.º do DL n.º 106/98, de 24 de abril, na redação dada pelo art.º 2.º do DL n.º 137/2010, de 28 de dezembro, relativamente ao direito dos membros do governo e dos respetivos gabinetes ao abono de ajudas de custo e transporte nas deslocações em território nacional;
 - b) Proceder à necessária fundamentação de facto e de direito das despesas com deslocações dos membros do governo e dos respetivos gabinetes, no que respeita a *transfere*s e/ou aluguer de viaturas e ao alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, tendo em vista fornecer a adequada sustentação legal à realização dessas despesas.

¹ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87 -B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55 -B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3 -B/2010, de 28 de abril, e 61/2011, de 7 de dezembro, e Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro.

² De harmonia com o Regulamento das Custas Processuais, publicado em anexo ao DL n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, a UC é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade euro, atualizável anualmente com base na taxa de atualização do IAS. Assim, e uma vez que o art.º 3.º do DL n.º 323/2009, de 24 de dezembro, fixou o valor do IAS para 2010 em 419,22€, cada UC corresponde a 105,00€ [419,22€/4 = 104,805€, sendo que a respetiva atualização encontrava-se suspensa por força da al. a) do art.º 67.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para 2011, decisão essa que foi mantida no art.º 79.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para 2012].

2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

Inscrita no Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para 2013³, a auditoria às despesas dos gabinetes dos membros do Governo Regional reporta-se à Linha de Orientação Estratégica (LOE) 1.2, do Plano Trienal da SRMTC (2011-2013), direcionada para “*Intensificar o controlo sobre a fiabilidade, fidedignidade e integralidade das demonstrações financeiras do setor público*”.

Mais especificamente, a ação teve por objetivo central caracterizar o enquadramento legal e organizacional dos gabinetes dos membros do Governo Regional, aferir da observância dos dispositivos legais na sua constituição e na remuneração dos seus membros, bem como avaliar a legalidade e regularidade das despesas assumidas e pagas em 2012 com deslocações em serviço e a contratação de estudos, pareceres e serviços de consultoria pelos referidos gabinetes.

As entidades diretamente envolvidas foram a Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira (VPGR) e as Secretarias Regionais da Educação e Recursos Humanos (SRERH) e da Cultura, Turismo e Transportes (SRCTT), atendendo ao volume e ao risco financeiro das diferentes categorias de despesa associadas à estrutura nuclear dos respetivos gabinetes.

A auditoria abrangeu ainda uma avaliação sumária ao grau de acatamento das recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), em matéria de elaboração, implementação e publicação do respetivo *Plano de prevenção de riscos de corrupção*, cujos resultados constam do ponto 3.3.

2.2. METODOLOGIA

A auditoria foi desenvolvida de acordo com o respetivo Plano Global, aprovado por despacho do Juiz Conselheiro da SRMTC⁴, e teve em conta as metodologias (princípios, procedimentos e normas técnicas internacionalmente aceites) adotadas pelo Tribunal de Contas e acolhidas no seu *Manual de Auditoria e de Procedimentos*, tal como se deu conta naquele Plano.

2.3. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

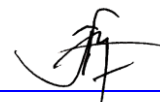
A identificação dos responsáveis pelas nomeações dos membros dos gabinetes e pela autorização de despesas no exercício de 2012 consta do quadro seguinte:

Quadro I – Relação nominal dos responsáveis

RESPONSÁVEL	CARGO
Alberto João Jardim	Presidente do Governo Regional
Nuno Olim	Chefe do Gabinete do PGR
João Carlos Cunha e Silva	Vice-Presidente do GR
Andreia Luísa M. G. Jardim	Chefe de Gabinete do VPGR
Jaime Manuel Gonçalves de Freitas	Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos
Sara Mónica Fernandes Silva Relvas	Chefe de Gabinete do SRERH
Conceição M.S. Nunes Almeida Estudante	Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes
Raquel V. Drummond Borges França	Chefe de Gabinete da SRCTT

³ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua sessão de 12 de dezembro de 2012, através da Resolução n.º 02/2012 – PG, publicada no DR, II Série, n.º 245, de 12 de dezembro, como Resolução do TC n.º 52/2012.

⁴ De 29/05/2013, exarado na Informação n.º 39/2013 – UAT II, de 23 de maio.



2.4. GRAU DE COLABORAÇÃO

A execução dos trabalhos da auditoria decorreu dentro da normalidade, sendo de realçar a boa colaboração e disponibilidade demonstradas pelos responsáveis e funcionários contactados, tanto na prestação dos esclarecimentos como na preparação e compilação da documentação solicitada.

2.5. ENQUADRAMENTO LEGAL

2.5.1. Regime, composição e orgânica dos gabinetes dos membros do GR

Em sintonia com o disposto no art.º 231.º, n.º 6, da CRP⁵, o art.º 69.º, alínea c), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira⁶, preceitua que compete ao Governo Regional “aprovar a sua própria organização e funcionamento”, através de decreto regulamentar regional⁷.

O exercício desta competência legislativa encontra tradução no DRR n.º 8/2011, de 14 de novembro, que aprovou a organização e funcionamento do XI Governo Regional da Madeira⁸, com a seguinte estrutura: a) Presidência do Governo; b) Vice-Presidência do Governo; c) Secretaria Regional do Plano e Finanças; d) Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais; e) Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes; f) Secretaria Regional dos Assuntos Sociais; g) Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

Temos assim que o Governo Regional é formado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por cinco Secretários Regionais, os quais dispõem de gabinetes constituídos com a missão de coadjuvá-los no exercício das respetivas funções, determinando, a propósito do regime, composição e orgânica desses gabinetes, o art.º 8 do DRR n.º 8/2011/M que:

- “1 - Os gabinetes dos membros do Governo Regional são compostos pelo chefe de gabinete, adjuntos de gabinete e secretários pessoais.
 - 2 - O Gabinete do Presidente do Governo Regional é composto por um máximo de quatro adjuntos e de quatro secretários pessoais, o do vice-presidente do Governo composto por um máximo de três adjuntos e três secretários pessoais, e os dos secretários regionais, compostos por dois adjuntos e três secretários pessoais.
 - 3 - O regime, a composição e a orgânica dos Gabinetes regem-se pela legislação específica regional e, subsidiariamente, pela legislação nacional.
- § único. A título excepcional e mediante resolução fundamentada do Conselho do Governo Regional, poderão ser nomeados conselheiros técnicos para integrar o gabinete de um membro do Governo Regional, por proposta deste e para todos os efeitos equiparados a adjuntos”.

Extrai-se do n.º 3 daquele art.º 8.º que a matéria relacionada com a coadjuvação dos membros do GR no exercício das suas funções se rege pela legislação específica regional, a remeter em primeira linha para aquelas normas e para as orgânicas da Presidência⁹, da Vice-Presidência¹⁰ e das cinco Secretarias

⁵ Estabelece que “é da competência exclusiva do Governo Regional a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento”.

⁶ Aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho.

⁷ Cfr. os art.ºs 56.º, n.º 3, e 70.º, n.º 1, do EPARAM.

⁸ A tomada de posse ocorreu a 9 de novembro de 2011, coincidindo com a data da publicação, em Diário da República, dos Decretos do Representante da República n.º 3/2011 e n.º 4/2011, publicados no DR, n.º 215, I Série, de 9 de novembro de 2011, que procederam à nomeação do Presidente do GR e dos membros do GR por este propostos.

⁹ Ver o DRR n.º 3/2012/M, de 5 de abril.

¹⁰ Ver o DRR n.º 9/2011/M, de 19 de dezembro, entretanto alterado pelo DRR n.º 36/2012/M, de 24 de dezembro.

Regionais¹¹, e, subsidiariamente, pelo disposto no DL n.º 262/88, de 23 de julho¹², até à entrada em vigor do DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro¹³.

Na prática, o ordenamento regional fornece as regras no que toca à composição e à fixação do número de membros que constituem o gabinete do Presidente do Governo Regional, do Vice-Presidente e dos Secretários Regionais, prevendo, a par do chefe de gabinete, dos adjuntos e dos secretários pessoais, o cargo de conselheiro técnico, equiparado, para todos os efeitos, a adjunto, e cuja nomeação deverá revestir natureza excecional, devidamente fundamentada em resolução do CGR.

2.5.2. Autorização de despesas com a aquisição de serviços

Os gabinetes enquanto estruturas de apoio direto à atividade política dos membros do Governo Regional e de apoio administrativo, técnico ou de carácter especializado, integradas na administração direta da RAM, encontram-se subordinados às regras que enquadram a execução do orçamento regional e às normas legais especialmente aplicáveis a cada tipo de despesa.

No tocante à realização das despesas, por força do preceituado no n.º 5 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro¹⁴, *“a autorização para assunção de um compromisso é sempre precedida pela verificação da conformidade legal da despesa, nos presentes termos e nos demais exigidos por lei”*¹⁵, não podendo, por imposição do n.º 1 do mesmo artigo, os dirigentes, gestores e responsáveis pela contabilidade assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis¹⁶.

A assunção de qualquer compromisso em conta do ORAM exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respetivo documento de autorização para a realização da despesa, bem como o rigoroso cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, ficando os dirigentes dos serviços e organismos responsáveis pela assunção de encargos com infração das normas legais aplicáveis, nos termos da legislação em vigor.

Acrescentar que o art.º 28.º do DLR n.º 5/2012/M, de 30 de março¹⁷, impõe, como requisito prévio para a autorização de despesas, que a assunção de compromissos por parte das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a € 100 000,00 é sempre precedida de autorização prévia do SRPF.

¹¹ Ver, para a SRCTT, o DRR n.º 1/2012/M, de 8 de março; para a SRERH, o DRR n.º 5/2012/M, de 16 de maio; para a SRPF, o DRR n.º 4/2012/M, de 9 de abril; para a SRARN, o DRR n.º 2/2012/M, de 13 de março, e para a SRAS, o DRR n.º 7/2012/M, de 1 de junho.

¹² Há 20 anos atrás, este diploma procedeu à reunificação de normas dispersas existentes sobre a matéria e procurou adequar a composição dos gabinetes à amplitude e multiplicidade de tarefas cometidas aos membros do Governo da República, visando criar novas condições e melhorar as condições de atuação dos respetivos gabinetes - ver o preâmbulo. O gabinete do Primeiro-Ministro rege-se por legislação própria, o DL n.º 322/88, de 23 de setembro, alterado pelo DL n.º 45/92, de 4 de abril, e entretanto revogado pelo DL n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

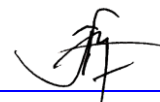
¹³ Sobre a caracterização e enquadramento legal e organizacional dos gabinetes no plano nacional, ver o Anexo II.

¹⁴ Aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

¹⁵ De acordo com o art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro: *“(…) as dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas (...); nenhuma despesa pode ser autorizada ou paga sem que além de ser legal, se encontre suficientemente discriminada no ORAM, tenha cabimento no correspondente crédito orçamental e obedeça ao princípio da utilização por duodécimos, ressalvadas as exceções autorizadas por lei”* e *“(…) seja justificada quanto à sua economia, eficiência e eficácia”*. Ver ainda o disposto no art.º 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho.

¹⁶ Fundos disponíveis: verbas disponíveis a muito curto prazo, de acordo com a noção da al. f) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012. Estabelece o n.º 6 da Circular n.º 4/Orç/2012, da DROC, que *“após o carregamento dos fundos disponíveis, quando o compromisso é assumido, é-lhe atribuído um número de compromisso único, sequencial e automático pela DRI, à medida que os mesmos são registados no sistema informático (...) que deverá constar obrigatoriamente, na nota de encomenda, contrato ou documento equivalente, cfr. estabelecido no art.º 5.º da LCPA. As faturas devem fazer menção ao n.º de compromisso, condição prévia para ser autorizado o pagamento (art.º 9.º da LCPA).”*

¹⁷ Aprovou o Orçamento da RAM para 2012.



Para além das normas antes referidas, a realização de despesas com a contratação pública de serviços está sujeita às regras do CCP¹⁸, estabelecendo ainda o n.º 6 do art.º 44.º daquele DLR que “*Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsáveis pela área da administração pública e das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços (...) designadamente no que respeita a: a) Contratos de tarefa ou avença; b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica*”.

2.5.3. Ajudas de custo, alojamento e transporte

O regime jurídico do abono das ajudas de custo e subsídio de transporte por motivos de deslocação em serviço público dos trabalhadores que exercem funções públicas, em território nacional e ao estrangeiro e no estrangeiro, encontra-se fixado, respetivamente, no DL n.º 106/98, de 24 de abril, e no DL n.º 192/95, de 28 de julho, ambos alterados pelo DL n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

As alterações resultantes deste diploma prenderam-se essencialmente com a redução, entre 15% a 20%, do valor das ajudas de custo fixado na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, e com a restrição do respetivo âmbito de aplicação subjetivo.

Quadro 2 – Valores das ajudas de custo em 2012

Cargo ou vencimento	Deslocações Nacionais	Deslocações ao e no estrangeiro
<i>Membros do governo</i>		<i>133,66 €</i>
Trabalhadores em funções públicas:		
> com vencimento superior ao nível 18	50,20 €	119,13 €
> com vencimento entre os níveis 9 e 18	43,39 €	111,81 €
> outros trabalhadores	39,83 €	95,10 €

Ajudas de custo em território nacional

Naquilo que aqui interessa, o n.º 2 do art.º 1.º do DL n.º 106/98, na redação dada pelo art.º 2.º do DL n.º 137/2010, dispõe que “*Têm igualmente direito àqueles abonos quando deslocados ao estrangeiro e no estrangeiro os membros do governo e dos respetivos gabinetes*”¹⁹.

E assim, porque a apreensão literal do texto é já interpretação (art.º 9.º do Código Civil), a norma revista do n.º 2 do art.º 1.º do DL n.º 106/98 revela que os membros do Governo da República, do Governo Regional e dos respetivos gabinetes só têm direito ao abono de ajudas de custo e transporte quando deslocados ao estrangeiro e no estrangeiro, e que deixaram de ter esse direito nas deslocações em território nacional²⁰.

Neste sentido depõe também a nova formulação do art.º 4.º, n.º 1, do DL n.º 106/98, ao determinar as reduções a aplicar aos valores das ajudas de custo previstos no n.º 2.º da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro²¹, porquanto o legislador omitiu a referência à al. a) deste número respeitante às ajudas de custo e transporte aos membros do governo em território nacional, prevendo no entanto, no n.º 3 daquele art.º 4.º, a redução dos valores a abonar-lhes quando deslocados ao estrangeiro ou no estrangeiro, fixados no n.º 5.º da referida Portaria, ao abrigo do art.º 4.º do DL n.º 192/95.

¹⁸ Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aplicado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

¹⁹ Que substitui a anterior redação: “*Têm igualmente direito àqueles abonos os membros do Governo e dos respetivos gabinetes*”.

²⁰ Desde 29 de dezembro de 2011, data de entrada em vigor do DL n.º 137/2010.

²¹ A que se refere o art.º 38.º do DL n.º 106/98.

Por outro lado, no plano regional, uma leitura isolada da norma do n.º 14 do art.º 75.º do EPARAM não resolve a questão, na medida em que se limita, nos seus estritos termos, a prever que, nas deslocações oficiais fora da ilha, “*O presidente do Governo Regional e demais membros do Governo têm direito a ajudas de custo, nos termos fixados na lei*”. Trata-se, na ausência de qualquer outro dispositivo legal que configure uma adaptação à Região, de uma remissão genérica para a lei geral vigente na matéria, a mandar aplicar os diplomas acima referenciados.

A interpretação aqui sustentada surge corroborada, de resto, pelas circunstâncias que rodearam a elaboração do DL n.º 137/2010, marcado, no seu conteúdo, pela conjuntura negativa das finanças públicas em 2010, a exigir, por parte do Governo da República, uma reação rápida e com resultados visíveis no propósito de aprovar um conjunto de medidas de redução de despesa e de consolidação orçamental no âmbito do PEC para 2010-2013.

Admite-se, no entanto, que a solução introduzida pelo DL n.º 137/2010 coloca os membros do governo regional e dos respetivos gabinetes, nas deslocações em território nacional, numa situação de desigualdade relativamente aos dirigentes e demais pessoal da Administração Regional, face às limitações naturais da Região, que condicionam as deslocações para o restante território nacional à utilização de meios aéreos, com todos os problemas associados à sua disponibilidade e onerosidade.

Anote-se, por último, que a Resolução n.º 967/2006, de 13 de julho²², do Conselho do Governo Regional, foi aprovada em 2006 “*sem prejuízo do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 192/95 e 106/98*”, e que, por isso, não atende às alterações supervenientes operadas pelo DL n.º 137/2010, de 28 de dezembro, o que obriga a reequacionar os termos da sua aplicação à luz do princípio da legalidade consagrado no n.º 1 do art.º 3.º do CPA²³.

Ajudas de custo no estrangeiro

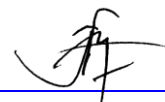
O art.º 2.º, n.º 1, do DL n.º 192/95, prescreve que “*o pessoal que se desloque ao estrangeiro ou no estrangeiro (...) tem direito, em alternativa e de acordo com a sua vontade, a uma das seguintes prestações: a) Abono de ajuda de custo diária em todos os dias da deslocação (...); b) Alojamento em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas, ou equivalente, acrescido do montante correspondente a 70% da ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação, nos termos da tabela em vigor*”.

Em relação ao alojamento, o n.º 2 do mesmo art.º 2.º admite que, em condições excecionais, devidamente justificadas, pode ser autorizado, por despacho do ministro das finanças e do membro do governo competente, alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas. E o ponto 5 da RCG n.º 967/2006 adianta que a autorização de despesa “*em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas ou equiparado só pode verificar-se:*

- a) *Em deslocações a países onde os estabelecimentos hoteleiros de 3 estrelas não apresentem condições mínimas face ao tipo de missão, designadamente por razões de segurança ou falta de condições;*

²² Definiu algumas regras e procedimentos no âmbito de deslocações em serviço público.

²³ Por força do qual “*Os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos*”. As fórmulas usadas no n.º 1 do art.º 3.º do CPA, refere Esteves de Oliveira e outros, “*parecem manifestações inequívocas de que, para o legislador do Código [do Procedimento Administrativo], a atuação da Administração Pública é, em bloco, comandada pela lei, sendo ilegais não apenas os atos (regulamentos ou contratos) administrativos produzidos contra proibição legal, como também aqueles que não tenham previsão ou habilitação legal, ainda que genérica (ou até orçamental)*”, in Código do Procedimento Administrativo, 2ª edição, Almedina, 1998, anotação V ao art.º 3.º, pág. 90. Salientar ainda que o art.º 266.º, n.º 2, da CRP, dispõe que “*Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei (...)*”.



- b) *No âmbito de missões organizadas em que todos os participantes, por indicação da entidade organizadora, se instalem no mesmo estabelecimento hoteleiro e que tal instalação seja imprescindível para os fins a prosseguir no âmbito da deslocação”.*

O n.º 5 do art.º 2.º do DL n.º 192/95, de 28 de julho, consagra ainda que, no caso de na deslocação se incluir o fornecimento de uma ou ambas as refeições diárias, a ajuda de custo será deduzida de 30% por cada uma, não podendo a ajuda de custo ser inferior a 20% do previsto na tabela em vigor.

Transporte por via aérea

O n.º 3 do art.º 25.º do DL n.º 106/98²⁴ preceitua que os membros do governo, chefes e adjuntos dos respetivos gabinetes, bem como os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau ou equiparados, têm direito a abono de transporte em classe executiva (ou equivalente), em viagens de duração superior a 4 horas. Em viagens de duração não superior a 4 horas e no caso do restante pessoal, independentemente do número de horas de viagem, deverão utilizar classe turística ou económica.

O n.º 6 do citado art.º 25.º acrescenta que, *“Na ocorrência de circunstâncias de natureza excecional, pode ser autorizada a utilização de classe superior à que normalmente seria utilizada, por despacho ministerial, sob proposta devidamente fundamentada.”*

2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Em observância do preceituado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição dos responsáveis e demais interessados, tendo para o efeito o relato sido remetido a todos os membros do GR em funções (Presidente, Vice-Presidente e Secretários Regionais), aos Chefes de Gabinete do Presidente do GR, do Vice-Presidente do GR, da Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos e ao Diretor de Serviços de Contabilidade da DROC.

Com exceção do Vice-Presidente e da sua Chefe de Gabinete, todos os contraditados apresentaram as respetivas alegações individualmente²⁵, as quais foram apreciadas e levadas em conta na fixação dos termos finais do presente relatório, designadamente através da sua inserção e análise nos pontos pertinentes.

No caso da Vice-Presidência²⁶, as alegações foram assinadas pelo técnico superior Paulo Figueiroa Gomes²⁷, com a indicação de *“PEL'A CHEFE DE GABINETE”*, e em resposta ao ofício que a esta foi dirigido para efeitos de contraditório, invocando o subscritor que *“Encarrega-me Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de, sobre o assunto em epígrafe e em referência ao vosso ofício 2619 (...), nos pronunciarmos nos termos seguintes”*.

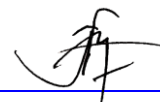
²⁴ Na redação dada pelo art.º 31.º da Lei n.º 64-B/2011 (aprovou o OE para 2012).

²⁵ Responderam individualmente as seguintes entidades, dispostas segunda a ordem de entrada na SRMTC:

- Ofícios com o registo n.ºs 3478 e 3479, ambos de 27/11/2013, da Chefe de Gabinete e da Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, respetivamente;
- Ofícios com o registo n.ºs 3484 e 3485, ambos de 27/11/2013, do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos e da sua Chefe de Gabinete, respetivamente;
- Ofício com o registo n.º 3487, de 27/11/2013, do Sr. Secretário Regional do Plano e Finanças;
- Ofícios com o registo n.ºs 3633 e 3634, ambos de 10/12/2013, do Presidente do Governo Regional e do seu Chefe de Gabinete, respetivamente;
- Ofício com o registo n.º 3650, de 11/12/2013, do Diretor de Serviços da Contabilidade/DROC.

²⁶ Como referido, procedeu-se à audição pessoal do Vice-Presidente e da sua Chefe de Gabinete, respetivamente, através dos ofícios n.ºs 2623 e 2619, de 13/11/2013, dirigidos diretamente aos mesmos.

²⁷ Através do ofício n.º 1554, de 26/11/2013, da Vice-Presidência do Governo Regional.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

Os resultados da auditoria assentam na análise efetuada à informação recolhida junto da Presidência, da Vice-Presidência e das cinco Secretarias Regionais²⁸ sobre a constituição dos gabinetes dos membros do Governo Regional com referência a 31/12/2012 e o respetivo regime remuneratório, bem como nos trabalhos realizados na VPGR, na SRCTT e na SRERH, circunscritos à análise das despesas do gabinete do respetivo Secretário Regional.

3.1. DOS GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO

3.1.1. A composição dos gabinetes no final de 2012

O período de vigência dos gabinetes respeitantes ao universo institucional em análise teve início a 9 de novembro de 2011, com a tomada de posse do XI Governo da RAM, mostrando o quadro infra a composição dos 7 gabinetes no final de 2012.

Quadro 3 – Membros dos Gabinetes previstos vs. nomeados, por categoria, no final de 2012

Composição	PGR		VPGR		SRPF		SRARN		SRCTT		SRAS		SRERH		Total	
	P	R	P	R	P	R	P	R	P	R	P	R	P	R	P	R
Chefe de gabinete	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	7	7
Adjuntos	4	4	3	0	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	17	13
Secretários Pessoais	4	3	3	3	3	2	3	2	3	2	3	2	2	2	21	17
Sub-total (1)	9	8	7	4	6	4	6	5	6	5	6	6	5	5	45	37
Cons. técnicos		0		1		1		1		3		0		0		6
Especialistas		0		5		0		1		1		2		5		14
Téc. especialistas		1		0		2		2		1		0		1		7
Sub-total (2)		1		6		3		4		5		2		6		27
Motoristas		3		2		2		2		2		2		2		15
Apoio técnico e administ.														1		1
Sub-total (3)		3		2		2		2		2		2		3		16
Total 1 [= (1) + (2)]		9		10		7		9		10		8		11		64
%		14,1		15,6		10,9		14,1		15,6		12,5		17,2		100,0
Total 2 [= (1) + (2) + (3)]		12		12		9		11		12		10		14		80
%		15,0		15,0		11,3		13,8		15,0		12,5		17,5		100,0

P – Previsto; R – Real; n.a. – Não se aplica.

No corpo principal dos gabinetes (chefe de gabinete, adjuntos, secretários pessoais, conselheiros técnicos, especialistas e técnicos especialistas), encontravam-se a exercer funções 64 pessoas, nomeados, a maioria (52) no período compreendido entre a data da tomada de posse do Governo, a 9 de novembro de 2011, e o final deste ano, ainda portanto ao abrigo do DL n.º 262/88, de 23 de junho, e com predomínio na recondução de pessoal dos gabinetes extintos dos anteriores governantes.

A este propósito, cumpre adiantar que foram respeitadas as dotações legalmente fixadas para a constituição dos gabinetes dos membros do Governo Regional (Presidente, Vice-Presidente e Secretários Regionais), relativamente aos cargos de chefe de gabinete, adjuntos e secretários pessoais (art.º 8.º, n.º 2, do DRR n.º 8/2011/M).

Os gabinetes do SRPF (com 7 membros) e do SRAS (com 8) são os que têm menos pessoal afeto, enquanto os gabinetes de maior dimensão são o do SRERH (com 11), do VPGR e da SRCTT (com 10), os quais também concentram a maior parte dos conselheiros técnicos, especialistas ou técnicos especialistas, 17 dos 27 nomeados para todos os gabinetes.

²⁸ Cfr. os ofícios n.ºs 749 a 755, todos de 3 de abril, que integram o processo da auditoria.

Ao corpo principal deve ainda ser acrescentado um grupo de 16 elementos, constituído na esmagadora maioria por motoristas, atingindo-se, dessa forma, o número total de 80 elementos efetivamente afetos aos gabinetes dos membros do GR no final de 2012.

A distinção entre as despesas do pessoal do gabinete propriamente dito e as dos serviços de apoio só foi possível de ser concretizada no grupo das remunerações certas e permanentes (no quadro das despesas de funcionamento do pessoal), e ainda assim de maneira não uniforme – alguns departamentos (PGR, SRARN, SRAS e SRERH) associaram as remunerações do membro do governo ao gabinete e outros inseriram-nas nos serviços de apoio, apontando, com essas limitações, para encargos anuais na ordem dos 2,6 milhões de euros.

Quadro 4 – Remunerações certas e permanentes dos membros dos gabinetes dos membros do governo

<i>(Valores em euros)</i>								
Descrição	PGR	VPGR	SRPF	SRARN	SRCTT	SRAS	SRERH	Total
Montante	395.742,5	358.550,1	244.188,9	364.247,6	361.302,8	387.398,5	440.713,1	2.552.143,5

3.1.2. A remuneração do corpo principal dos membros dos gabinetes

O estatuto remuneratório das categorias de chefe de gabinete, adjunto, secretário pessoal e conselheiro técnico (por equiparação a adjunto) encontra-se definido no art.º 9.º do DL n.º 262/88, ainda em vigor em 2012, mesmo para o pessoal designado ao abrigo do diploma que o revogou, o DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro, por força das normas contidas nos seus art.ºs 21.º e 22.º, n.º 2, que diferiram a aplicação do regime nele previsto para depois da conclusão do PAEF²⁹.

O estatuto atribui a todos aqueles membros de gabinete o direito a auferirem de um vencimento base, “que é o fixado na lei”, acrescido, exceto no caso dos secretários pessoais, de um abono mensal, a título de despesas de representação, de valor “não superior a metade do atribuído aos secretários de Estado”, a fixar por despacho do Primeiro-Ministro. De fora fica a figura do especialista, nomeado por livre iniciativa do membro do governo, com um regime remuneratório que não assenta numa óbvia relação de emprego público³⁰, e sem direito a abono para despesas de representação.

Em relação aos valores dos vencimentos, o regime remete para o disposto no DL n.º 25/88, de 30 de janeiro, que estabelece a remuneração base mensal de cada categoria, em proporção do valor padrão fixado para o cargo de dirigente superior de 1.º nível³¹. Este referencial, por sua vez, é obtido a partir do índice 100 da carreira de dirigentes da Administração Pública, o qual, em 2012, de harmonia com a última atualização³², era de € 3.734,06, sendo de salientar que o processamento dos vencimentos dos membros dos gabinetes respeitou na íntegra as proporções estabelecidas naquele diploma³³.

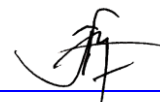
²⁹ Os nomeados provenientes da administração central, regional ou local, de institutos públicos e empresas públicas ou privadas, com uma relação de emprego sujeita ao regime laboral privado ou com estatuto de trabalhador independente, podem exercer o direito de opção pelas retribuições correspondentes aos cargos de origem (art.º 6.º, n.º 4, do DL n.º 262/88, e art.º 13.º, n.ºs 8, 9, 10 e 11, do DL n.º 11/2012).

³⁰ Determina o n.º 4 do art.º 9.º do DL n.º 262/88 que “A duração, termos, e remuneração dos estudos, trabalhos ou missões (...) serão estabelecidos no despacho [de nomeação]”. Também o estatuto remuneratório da categoria de técnico especialista criada pelo DL n.º 11/2012 é fixado no despacho de designação, não podendo, contudo, “ (...) ultrapassar o regime fixado para os adjuntos” (art.º 13.º, n.º 6). A sua aplicação foi suspensa durante a vigência do PAEF.

³¹ Diretor-Geral, de acordo com a classificação expressa no art.º 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

³² Cfr. a Circular Série A n.º 1347, da Direção-Geral do Orçamento, de 12 de janeiro de 2009.

³³ Que era a seguinte: chefes de gabinete, 100% do valor padrão, adjuntos (e conselheiros técnicos) e secretários pessoais, 85% e 55%, respetivamente.



De referir, ainda, que os membros dos gabinetes beneficiam da cobertura de encargos com comunicações, resultante da atribuição de telefone móvel ou do reembolso de despesas com o telefone fixo ou móvel pessoal, ao abrigo do regulamento aprovado pela RCG n.º 68/2003, de 23 de janeiro³⁴.

No que concerne aos abonos para despesas de representação, o despacho do Primeiro-Ministro, de 20 de novembro de 1995, em vigor, fixou em “*metade e um terço do montante atribuído aos Secretários de Estado*”, as despesas de representação a serem abonadas, respetivamente, aos chefes de gabinete e aos adjuntos (e conselheiros técnicos, por equiparação). No ano em apreço, o abono atribuído aos Secretários de Estado era de € 1.555,35, equivalente a 35% do respetivo vencimento³⁵ atualizado³⁶.

Por outro lado, as remunerações ficaram abrangidas pelas medidas de consolidação e contenção orçamental, previstas na LORAM e na LOE³⁷, e que consistiam: na redução do vencimento mensal líquido em 5% e das remunerações totais líquidas mensais (entre 3,5% a 10%, para as remunerações superiores a € 1.500,0), bem como ainda na suspensão do pagamento dos subsídios de férias e natal, para as remunerações de base mensal superiores a € 1.100,0.

Quadro 5 – Remunerações líquidas dos membros dos gabinetes definidas na lei

(Valores em euros)

Categorias	Vencimento base - Comum a todos os gabinetes					Abono desp. repres. – Só gab. VP e Secretários			
	Líquido		Reduções		Valor ajustado	Líquido		Redução -3,5% a -10%	Valor ajustado
	Ref. ^a DG	Valor	-5%	-3,5% a -10%		Ref. ^a SE	Valor		
Chefe de gabinete	100%	3.734,06	-186,70	-354,74	3.192,62	50%	777,68	-77,77	699,91
Adjuntos e Cons. técnicos	80%	2.987,25	-149,36	-242,68	2.595,21	33,3%	518,40	-44,33	474,07
Secretários Pessoais	55%	2.053,73	-102,69	-68,29	1.882,76	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.

DG – Diretor-geral; SE – Secretário de Estado; n.a. – não se aplica

Fora do modelo acima descrito, encontram-se os abonos para despesas de representação atribuídos aos membros do gabinete do PGR, em resultado da sua equiparação ao pessoal do gabinete do Primeiro-Ministro, operada através da Resolução do Conselho de Governo, de 23 de outubro de 1986, não numerada e sem sinais de ter sido publicada no JORAM.

A partir de 1 novembro de 1986 até à presente data, tais abonos têm vindo a ser processados e pagos ao chefe de gabinete e aos adjuntos do PGR por força e em cumprimento da citada Resolução, correspondendo os valores líquidos, respetivamente, à totalidade e a metade do abono para despesas de representação concedido ao Secretário de Estado, fixado no n.º 3 do art.º 6.º do DL n.º 342/86, de 9 de outubro (à data), e do DL n.º 322/88, de 23 de setembro (aplicável em 2012), para o pessoal do gabinete do Primeiro-Ministro³⁸.

³⁴ Publicado no JORAM, Série I, n.º 10, de 30 de janeiro.

³⁵ Cfr. o art.º 13.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril (Estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos), alterado sucessivamente pelas Leis n.ºs 4/85, de 9 de abril, 16/87, de 1 de junho, 102/88, de 25 de agosto, 26/95, de 18 de agosto, 3/2001, de 23 de fevereiro, e 52-A/2005, de 10 de outubro.

O vencimento de Secretário de Estado corresponde, por sua vez, a 60% do vencimento do Presidente da República, o qual era, em 2012, em valor atualizado, de € 7.630,33, conforme a Circular B n.º 984, da DGO, de 12 de janeiro.

³⁶ Em 2012, o valor do abono não representa exatamente 35% do vencimento porque, em 2005 e 2006, os suplementos remuneratórios não foram atualizados, ao contrário dos vencimentos – art.ºs 2.º e 4.º da Lei n.º 43/2005, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 53-C/2006, de 29 de dezembro.

³⁷ Cfr. o art.º 40.º do DLR n.º 5/2012/M de 30 de março (LORAM de 2012), que remete para o art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011 (LOE de 2012), o qual mantém em vigor o art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010 (LOE de 2011) e o art.º 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, que aprovaram medidas adicionais de contenção de despesa no âmbito do PEC.

³⁸ Fixados no despacho do Primeiro-Ministro, não tendo sido possível obter uma cópia deste despacho. No entanto, os valores apresentados estão conformes a uma tabela da DROC, relativa aos vencimentos dos cargos políticos e dirigentes.

Quadro 6 – Abono ilíquido mensal dos membros do gabinete do PGR/2012

Categorias	(Valores em euros)			
	Abono despesas de representação – Só gabinetes VP e Secretários			Valor ajustado
	Ilíquido	Redução		
Ref.ª SE	Valor	-3,5% a -10%		
Chefe de gabinete	100%	1.555,35	-155,54	1.399,82
Adjuntos	50%	777,68	-72,79	704,89

A técnica utilizada em 1986 - consubstanciada na emissão da Resolução, de um órgão colegial, como é o Conselho de Governo - não veio regulamentar qualquer lei regional. Veio, antes, instituir disciplina jurídica primária para vigorar na RAM (a atribuição de um abono mensal para despesas de representação aos membros do gabinete do PGR), diferente da que se continha no art.º 3.º, n.º 4, do Decreto Regional n.º 12/78/M, de 10 de março³⁹. Por conseguinte, a Resolução tem elementos inovadores relativamente ao regime legal então estabelecido e envolve, portanto, um critério político de decisão, de natureza financeira e, nessa medida, cria direito, o que é próprio da função legislativa.

Caberia, por isso, à Assembleia Regional (atualmente Assembleia Legislativa da Madeira) editar um decreto regional, a refletir as especificidades regionais, visto tratar-se de matéria da sua competência legislativa, nos termos dos art.ºs 229.º, n.º 1, alínea a), e 233.º, n.º 3, da versão originária da Constituição, a que correspondem hoje os art.ºs 227.º, n.º 1, alínea a), e 234.º, n.º 1. Tem, assim, de concluir-se pela inconstitucionalidade orgânica da Resolução, por violação daqueles preceitos da versão originária da Constituição.

O Presidente do Governo Regional manifestou no contraditório opinião contrária, igualmente subscrita pelo seu Chefe de Gabinete e pelo Diretor de Serviços de Contabilidade da DROC, porquanto considera que em causa está “*a regulação de aspetos atinentes ao funcionamento do Governo Regional*”, um domínio (auto-organização) da competência exclusiva daquele órgão máximo, constitucional e estatutariamente consagrada.

Sucedo, porém, que o ordenamento jurídico torna esse entendimento insustentável.

Em primeiro lugar, porque só com a IV revisão constitucional⁴⁰ os executivos regionais passaram a dispor de competência legislativa na definição da sua organização e funcionamento [art.º 231.º, n.º 6, da CRP, e art.º 69.º, alínea c), do EPARAM]. Por conseguinte, não há fundamento para invocar, em 23 de outubro de 1986 (data da Resolução), nem no atual quadro normativo “*a regulação de aspetos atinentes ao funcionamento do Governo Regional*”, por resolução do Conselho de Governo, posto que o Governo Regional aprova “*a sua própria organização e funcionamento*”, através de decreto regulamentar regional (art.ºs 56.º, n.º 3, e 70.º, n.º 1, do EPARAM)⁴¹.

Em segundo lugar, as resoluções do Conselho do Governo Regional constituem, à semelhança das resoluções do Conselho de Ministros, uma das formas de regulamentos⁴².

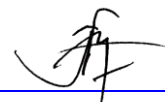
Ora, para esse efeito, é inevitável ter presente que o n.º 6 do art.º 112.º da CRP estabelece que “*Os regulamentos do Governo devem assumir a forma de decreto regulamentar quando tal seja determinado pela lei que regulamentam, bem como no caso de regulamentos independentes.*” E de acordo com o n.º 7 do mesmo normativo, “*os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão.*”

³⁹ Consagrava que “*Os chefes de gabinete e o adjunto do Presidente do Governo Regional vencerão pela letra C da escala do funcionalismo público, a que acrescem 1000\$ mensais*”.

⁴⁰ Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro.

⁴¹ O que constitui uma exceção à regra da falta de competência legislativa do executivo regional.

⁴² A resolução pode consubstanciar também um ato político ou um ato administrativo.



Por isso, coerentemente, a vinculação do GR a esses pressupostos terá de ser assumida quando, de acordo com o art.º 232.º, n.º 1 (por exclusão), e o art.º 227.º, n.º 1, alínea d) (1.ª parte), ambos da CRP, “*regulamentar a legislação regional*” ou, na previsão da alínea d) do art.º 69.º do EPARAM, “*elaborar os decretos regulamentares regionais, necessários à execução dos decretos legislativos regionais e ao bom funcionamento da administração da Região, bem como outros regulamentos, nomeadamente portarias*”.

No caso, a Resolução não identifica a lei a que se reporta ou a lei habilitante⁴³, exprimindo apenas que o Conselho de Governo quis premiar o acréscimo de “*actividade, responsabilidade e presença em variadíssimos actos públicos, que reclamam uma digna representação do cargo e da função*” da parte dos membros do gabinete do PGR, com uma compensação remuneratória, atribuindo ao chefe de gabinete e aos adjuntos um abono para despesas de representação no montante estipulado para os mesmos cargos do gabinete do Primeiro-Ministro (art.º 6.º, n.º 3, do DL n.º 342/86, de 9 de outubro)⁴⁴.

Reitera-se, por isso, que a atribuição de suplementos remuneratórios só encontra sustentabilidade constitucional e legal no âmbito do exercício do poder legislativo, não sendo matéria que possa ser reconduzida à esfera da organização e funcionamento do governo.

Acresce que a citada Resolução não foi expressamente revogada, pese embora o regime, composição e orgânica dos gabinetes dos membros do Governo Regional tivesse sido entretanto objeto de regulação específica nos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º DLR n.º 10/88/M, de 9 de novembro, passando a matéria a ser tratada pelos diplomas que, sucessivamente, aprovaram a estrutura orgânica do Governo Regional, o último dos quais o DRR n.º 8/2011, de 14 de novembro.

Com a publicação do DLR n.º 10/88/M, por força do seu art.º 10.º, n.º 2, o regime, composição e orgânica dos gabinetes dos membros do Governo Regional passou a reger-se pelo DL n.º 262/88, de 23 de julho, ou, na formulação mais recente, “*(...) pela legislação específica regional e, subsidiariamente, pela legislação nacional*” (art.º 8.º, n.º 3, do DRR n.º 8/2011).

Desde então, os suplementos para despesas de representação dos membros dos gabinetes do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais devem corresponder aos valores fixados no despacho do Primeiro-Ministro, emitido ao abrigo do n.º 2 do art.º 9.º do DL n.º 262/88, respetivamente, para os membros dos gabinetes dos Ministros e dos Secretários de Estado.

O PGR argumentou no contraditório que a Resolução corresponde ao desenvolvimento normativo da especificidade regional prevista no n.º 2 do art.º 10.º do DLR n.º 10/88/M, pelo que não poderia nunca ser invalidada pela legislação nacional.

Como se infere do já exposto, a Resolução apenas podia ter por objeto a regulamentação das leis regionais. A precedência da lei relativamente a toda a atividade regulamentar e o dever de citação da lei habilitante exigidas na Constituição determinam a ilegitimidade não só dos regulamentos desprovidos de habilitação legal mas também daqueles que a não individualizem expressamente⁴⁵. Assim, não se pode aceitar que a Resolução integra “*a legislação específica regional*” aplicável aos gabinetes dos membros do Governo Regional.

Em face do exposto, a Resolução não pode legitimamente arvorar-se como suporte jurídico para que o abono mensal para despesas de representação seja reconhecido ao chefe de gabinete e aos adjuntos do gabinete do PGR em termos idênticos aos legalmente previstos para os mesmos cargos do gabinete do Primeiro-Ministro, desde novembro de 1986 até à presente data.

⁴³ Assumirá o carácter de regulamento autónomo, ou pelo menos de regulamento independente. Na esteira do defendido por Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa-Anotada*, 2.ª edição, pag. 360), uma parte da doutrina defende que a Constituição não permite a existência de regulamentos autónomos ou mesmo de regulamentos independentes nos quais não se cite expressamente a lei habilitante.

⁴⁴ Em vigor, à data, para o gabinete do Primeiro-Ministro.

⁴⁵ Cfr. Gomes Canotilho e Vital Moreira, obra citada, pág. 66 e sgs.

No decurso da gerência de 2012, ano a que se reporta o âmbito temporal da presente ação, foram autorizadas e pagas mensalmente despesas de representação aos membros do gabinete do PGR no valor de € 1.475,49, com a distribuição, por beneficiário, indicada no quadro seguinte.

Quadro 7 – Parcela dos abonos processada indevidamente em 2012

Nome	Categorias	Despacho de nomeação		(Valor em euros)	
		N.º	Data	Abonado a mais	
				(Valor mensal)	
				Ilíquido	
Luís Nuno R.F. Olim	Chefe Gab.	11/2011	9 de nov.	+ 699,91	
Carlos Alberto G. Machado	Adjunto	12/2011	idem	+ 193,89	
Paulo Augusto P. Pereira	Idem	13/2011	idem	+ 193,89	
Maria Isabel Faria Moniz	Idem	14/2011	idem	+ 193,89	
André Rodrigo R.F. Freitas	Idem	15/2011	idem	+ 193,89	
				+ 1.475,49	

Colocados assim os factos, releva que a realização de despesas (autorização, processamento e pagamento) depende da prévia existência de lei que as autorize, não sendo, em consequência, de excluir a possibilidade de a execução daqueles despachos haver gerado uma infração financeira por pagamentos indevidos (art.º 59.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC) e por violação de normas sobre a autorização e pagamento de despesas públicas (n.º 1, al. b, do art.º 65.º, da mesma Lei), imputável ao Presidente do Governo Regional, ao seu Chefe do Gabinete e ao Diretor de Serviços de Contabilidade da DROC.

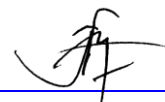
Em contraditório, o PGR, previamente a qualquer juízo de legalidade, veio afirmar *“haver qualquer equívoco”* por ter sido considerado responsável pela autorização da despesa com os abonos para despesas de representação, argumentando depois que *“(…) poderia ficar por aqui a presente resposta (...), todavia, por razões de princípio, e por solidariedade com os demais visados, não nos deixamos de pronunciar sobre as alegadas infrações financeiras a que o relato se refere”*, para concluir que, embora não tivesse tido *“qualquer intervenção em tais actos”*, é seu entendimento *“não ocorrer quaisquer das infrações referidas”*.

A rejeição da qualidade de responsável é fundamentada na *“função eminentemente política que cabe, constitucional, estatutária e legalmente ao signatário”*, mesmo quando ela é entendida *“com a amplitude, nalguns casos de constitucionalidade duvidosa (a constitucionalidade que o Tribunal de Contas é, e bem, tão cioso), que vem ganhando a responsabilidade financeira (...)”*. Nesse contexto, invoca os art.ºs 2.º, 5.º, n.º 1, 52.º, n.º 1, e 52.º da LOPTC para especificar que a obrigação de utilizar, gerir e prestar contas dos dinheiros públicos é dos responsáveis pelos serviços, considerando que apenas estes podem ser alvo de julgamento para efetivação de responsabilidades financeiras.

Na organização do Governo Regional, o PGR é um órgão com, simultaneamente, funções políticas e funções administrativas, o que, muitas vezes, hoje cada vez mais frequente, dificulta traçar a linha divisória entre uma e outra dessas funções e, consequentemente, entre o ato político e o ato administrativo. Todavia, parece claro que não estamos aqui perante essa dificuldade, visto tratarem-se de atos de natureza administrativa, relacionados, em concreto, com a nomeação do pessoal do Gabinete do Presidente do Governo Regional⁴⁶.

Basta, com efeito, ver que foi o Presidente do GR, a entidade legalmente competente para o efeito (art.º 6.º, n.º 1, do DL n.º 262/88, e art.º 11.º, n.º 1, do DL n.º 11/2012), que nomeou o seu Chefe de Gabinete e adjuntos em funções em 2012, cujos atos geraram encargos orçamentais e, por isso, incorporam a autorização para a assunção das correspondentes despesas, nomeadamente as referentes ao abono para despesas de representação.

⁴⁶ Nos termos da respetiva orgânica, aprovada pelo DRR n.º 3/2012/M, de 5 de abril, a Presidência do Governo Regional é composta pelo Gabinete do PGR e pela Secretaria-Geral.



Ou seja, nas palavras do Diretor de Serviços de Contabilidade da DROC expressas no contraditório, “ (...) a autorização da despesa relativa à remuneração base e despesas de representação devidas pelo exercício do cargo de chefe de gabinete e de adjunto do Presidente do Governo Regional, verifica-se com a nomeação dos respetivos membros do gabinete, através dos despachos de nomeação do Presidente do Governo Regional de 9 de novembro de 2011. Daí para a frente, (...) os processamentos de vencimentos e abonos que contemplem apenas os montantes devidos pelo exercício de cargo ou função (remuneração base e suplementos) (...) são meras operações materiais e instrumentais do ato que procedeu à nomeação do membro do gabinete (...)”.

Desconsidera-se, pois, *in totum* o entendimento do Presidente do Governo Regional quanto a este ponto, na medida em que os seus despachos de nomeação do Chefe de Gabinete e dos adjuntos, de 9 de novembro de 2011, têm implícita a autorização das despesas relativas a esse pessoal, incluindo o abono para despesas de representação.

O Chefe de Gabinete, por seu lado, alegou que, “*atentas as funções que exerce (...) não é passível de ser-lhe imputada responsabilidade financeira*”, pois não teve “*qualquer tipo de intervenção de natureza contabilística-financeira (...), mas sim meramente administrativa, ou seja, em bom rigor, não gere dinheiros públicos*”. Adiantando, em conclusão, que a responsabilidade pela autorização da despesa “*(...) cabe, como é sabido, ao Diretor de Serviços de Contabilidade (...) da DROC, que aliás procedeu corretamente*”, pois não podia deixar de acatar as normas aplicáveis, ainda que “*a pretexto da sua invalidade (...), por inconstitucionalidade*”. Segue, depois, a argumentação do PGR na parte em que remete a responsabilidade para as entidades gestoras dos dinheiros públicos.

Observa-se que a delegação de competências do PGR, no Chefe de Gabinete, operada pelo Despacho n.º 23/2012, de 9 de novembro, foi restringida neste domínio a uma espécie de delegação de assinatura, expressa nos seguintes termos: “*Assinar os processos de despesa que deverão ter o indispensável cabimento orçamental e estar previamente autorizada a sua efetivação pela entidade competente*”⁴⁷.

Dito de outro modo: “*(...) não há uma delegação propriamente dita, pois a autorização da despesa mantém-se no titular da competência não se transmitindo ao Chefe do Gabinete (...)*”. Na prática, a delegação permite ao Chefe de Gabinete autorizar o processamento⁴⁸ de vencimentos e abonos de despesas de representação em nome do PGR, “*(...) em virtude de se encontrar previamente autorizada a efetivação da respetiva despesa pela entidade competente, Presidente do Governo Regional, através dos despachos de nomeação daqueles membros do gabinete*”⁴⁹.

O Diretor de Serviços de Contabilidade da DROC referiu no contraditório que, no quadro descrito, autorizou o pagamento das despesas relativas aos abonos para despesas de representação, após verificação dos processamentos enviados pela Presidência à SRPF. E considera que não cometeu qualquer infração, uma vez que o processamento dessas despesas foi autorizado pelo Chefe do Gabinete em nome do Presidente do Governo Regional, em virtude de se encontrar devidamente habilitado pelo n.º 12 do Despacho n.º 23/2012.

Em síntese, o Chefe de Gabinete autorizou, no uso de competência delegada, o processamento do aludido abono e o Diretor de Serviços de Contabilidade autorizou o seu pagamento, sustentando-se no contraditório que, na questão em causa, todos os intervenientes agiram de boa-fé, pelo que não há da sua parte qualquer conduta que se possa retratar de dolosa ou negligente, necessária à configuração da infração financeira.

Sustentam ainda que os abonos foram recebidos não com base numa decisão do Chefe de Gabinete e do Diretor de Serviços de Contabilidade mas antes por força da Resolução, que tinham de acatar e

⁴⁷ Ver o ponto 12 do Despacho n.º 23/2011, de 18 de novembro.

⁴⁸ O processamento é a inclusão em suporte normalizado dos encargos legalmente constituídos, por forma que se proceda à sua liquidação e pagamento- art.º 27.º do DL n.º 155/92, de 28/07.

⁴⁹ As citações foram extraídas do contraditório do Diretor de Serviços de Contabilidade da DROC.

executar, uma vez que apenas restava aos serviços fazer cumprir o seu dispositivo na íntegra, estando “*absolutamente vedado aos órgãos administrativos qualquer competência de suspensão da aplicação da lei que repute de inconstitucionais*” – aqui citando André Salgado de Matos.

É óbvio que nos confrontamos com realidades distintas quando temos que aplicar uma lei que atribui um abono mensal para despesas de representação ou uma resolução com natureza regulamentar desprovida de lei habilitante.

A obediência (indevida) à antiga Resolução não exclui necessariamente a culpa do Chefe de Gabinete e do Diretor de Serviços de Contabilidade, pois tinham a obrigação de conhecer o regime remuneratório dos membros dos gabinetes, e saber que, na qualidade de “gerentes”, só podiam autorizar o processamento e o pagamento de despesas legalmente assumidas, exigência tributária de princípios básicos do direito financeiro, como seja o princípio da legalidade.

Como bem se compreende, a operatividade da Resolução não podia fazer tábua rasa dos n.ºs 1 e 2 do art.º 9.º do DL n.º 262/88⁵⁰, e impunha avaliar se a execução daquela implicava ou não a violação de normas financeiras, geradoras de responsabilidade reintegratória e sancionatória. Refira-se ainda que a entrada em vigor, em 2012, do DL n.º 11/2012, que revogou o DL n.º 262/88, não suscitou qualquer dúvida aos responsáveis sobre a validade da Resolução.

Provado que o Chefe de Gabinete e aos adjuntos receberam, em 2012, a mais do que os abonos que haviam sido estipulados por despacho do Primeiro-Ministro, o pagamento dessas despesas em violação de preceitos legais (n.ºs 1 e 2 do art.º 9.º do DL n.º 262/88) constitui infração punível com a reposição das quantias indevidamente pagas e com multa, nos termos, respetivamente, do art.º 59.º, n.ºs 1 e 4, e do art.º 65.º, n.º 1, al. b), ambos LOPTC, sendo imputável:

- a) Ao Presidente do Governo Regional, a entidade que nomeou o pessoal do respetivo gabinete e autorizou as correspondentes despesas com vencimentos e outros abonos.
- b) Ao Chefe do Gabinete que, ao rubricar as 12 folhas de vencimentos, “*Pelo Presidente do G.R.M.*”, autorizou, no uso de competência delegada, o processamento das despesas relativas aos abonos em excesso no montante global de € 17.705,88 em 2012.
- c) Ao Diretor de Serviços de Contabilidade⁵¹ da DROC que não assegurou a legalidade do pagamento das referidas despesas com abonos.

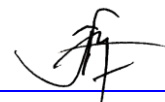
3.1.3. Os Gabinetes do VPGR, do SRERH e da SRTT

Observações comuns aos três gabinetes selecionados.

- a) Foram atribuídos, por despacho do membro do governo respetivo, telemóveis de serviço ou compensações de despesas incorridas com telemóveis pessoais (as únicas modalidades observadas) a alguns dos membros do gabinete, com plafonamentos que variavam entre os 30 e os 80 euros mensais, verificando-se que a atribuição dos telemóveis cumpriu com a disciplina instituída pelo regulamento aprovado pela RCG n.º 68/2003, de 23 de janeiro.
- b) À designação de especialistas está associada uma ampla margem de discricionariedade na fixação do seu número e do respetivo estatuto remuneratório, variando nos casos analisados as remunerações atribuídas entre os 2.613,84 e os 3.312,65 euros. Contudo, se é certo que o DL n.º 262/88, de 23 de julho, não impunha qualquer limite máximo para o efeito, o critério utilizado na

⁵⁰ Cujos termos permitiam atribuir ao chefe do gabinete e aos adjuntos um abono mensal para despesas de representação de montante não superior à metade do atribuído aos secretários de Estado, abono dependente não só quanto à possibilidade de atribuição como ao respetivo montante de despacho do Primeiro-Ministro.

⁵¹ Uma das atribuições do serviço que dirige consiste em “*Conferir, verificar e autorizar o pagamento das despesas públicas*”. À data dos factos, ver o art.º 21.º, n.º 1, alínea a), da orgânica da DROC, publicada em anexo ao DRR n.º 19/2003/M, de 18 de agosto.



fixação dos valores remuneratórios parece ser mais o resultado de uma ponderação entre a relevância atribuída às funções, o vencimento do nomeado no lugar de origem⁵² e a antiguidade no gabinete, do que a remuneração dos estudos, trabalhos ou missões de carácter eventual ou extraordinário, conforme determina o art.º 2.º, n.º 4, daquele DL.

- c) O facto de o DL n.º 262/88 não especificar o conteúdo mínimo obrigatório dos despachos de nomeação originou uma diversidade de modelos, alguns dos quais primam pela insuficiência de elementos chave ao ato de nomeação, casos da indicação do serviço de origem do nomeado e da nota curricular⁵³.

As resoluções e os despachos também não explicitam os motivos subjacentes à nomeação dos conselheiros técnicos e especialistas, quando, no regime do DL n.º 262/88, o seu recrutamento era justificado quando estivessem em causa “*assuntos interdepartamentais*”, no caso dos primeiros, cuja nomeação reveste natureza excepcional, devidamente fundamentada em resolução do CGR⁵⁴, ou “*a realização de estudos, trabalhos ou missões de carácter eventual ou extraordinário*”, no caso dos especialistas (cfr. os n.ºs 2 e 3 do art.º 2.º).

Essas características, no entanto, nem sempre sobressaem dos fundamentos contidos nos atos de nomeação. Na maioria das vezes não está presente ou não emerge das funções realmente desempenhadas pelos nomeados a natureza interdepartamental, quanto à sua excecionalidade e à articulação entre Secretarias Regionais, ou, muito menos, ao carácter eventual ou extraordinário, das tarefas a cargo.

Essa insuficiência não foi, contudo, observada na figura dos conselheiros técnicos do gabinete da SRCTT, na medida em que as resoluções que os nomearam procuram realçar a natureza interdepartamental dos respetivos conteúdos funcionais.

- d) O processamento dos vencimentos, tanto nas remunerações que resultam diretamente da lei (chefe de gabinete, adjuntos e secretários pessoais), como nos casos em que foram individualmente fixadas no despacho de nomeação (especialistas e técnicos especialistas), refletiu integralmente os valores estabelecidos, ajustados às medidas legalmente aprovadas de consolidação e contenção orçamental (reduções e suspensões de subsídios).

3.1.3.1. GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

O corpo principal do gabinete do VPGR era, no final de 2012, constituído por 10 membros, todos designados ainda antes da entrada em vigor do novo regime dos gabinetes, com a seguinte distribuição por categorias, formas de nomeação, data de entrada em funções e quadros de origem.

Quadro 8 – Gabinete do VPGR - Composição

Composição do Gabinete	N.º Pax	Última Nomeação		Nomeação mais antiga	Quadro de origem				Observações
		Desp./RCG N.º	Dia/mês/ano		Ano	Sector	Entidade	Carreira/Função	
Chefe de gabinete	1	46/2011	09/09/11	2000	ARD	VPGR	Técnico Sup.	10	
Adjuntos	0	-	-	-	-	-	-	-	
Secretários Pessoais	3	48/2011	09/09/11	2000	SFA	ALM	Téc. Ap. Parl.	24	
		49/2011	09/09/11	2001	ARD	VPGR	Assist. Téc.	10	
		50/2011	09/09/11	2008	Nenhum	Nenhuma	-	-	
Sub-total	4								
Conselheiros técnicos	1	(R)1730/2011	09/09/11	1996	ARD	VPGR	Técnico Sup.	37	

⁵² No caso da SRERH, de acordo com as informações prestadas, as remunerações atribuídas estariam associadas, em regra, ao vencimento percebido na carreira de origem. Todavia, essa prática só foi possível de ser confirmada num único caso, o nomeado através do Despacho n.º 26/2011.

⁵³ No gabinete da SRCTT, os elementos em falta foram parcialmente supridos, persistindo contudo a falta de emissão da nota curricular em duas (a conselheira técnica e a secretária pessoal) das três novas nomeações.

⁵⁴ De acordo com o parágrafo único do art.º 8.º, n.º 3, do DRR n.º 8/2011/M.

Composição do Gabinete	N.º Pax	Última Nomeação		Nomeação mais antiga	Quadro de origem				Observações
Especialistas	5	222/2005	01/01/06	2006	ARD	VPGR	Técnico Sup.	10	Nomeação não foi renovada 1.ª nomeação 1.ª nomeação 1.ª nomeação, de 23/12/2011 Prorrogação anual da nomeação
		63/2011	01/12/11	2011	ARD	VPGR	Técnico Sup.	5	
		66/2011	01/12/11	2011	SERAM	SDPO, SA	Técnico Sup.	12	
		68/2011	01/01/12	2012	ARD	VPGR	Técnico Sup.	17	
		34/2010	01/11/10	2001	SEE	RTP, SA	Jornalista	16	
Téc. especialistas	0	-	-	-	-	-	-	-	
Sub-total	6								
Total	10								

A data apresentada na 4.ª coluna corresponde à de início de funções.

Na composição do gabinete, destaca-se a ausência de nomeados na categoria de adjunto, quando são 4 os lugares disponíveis. Já os restantes cargos com limitação de lugares encontravam-se preenchidos na totalidade. Para as categorias sem limitação de lugares, a referência vai para o número de conselheiros e especialistas (6, no total), por ser o mais expressivo (a par do gabinete da SRERH) de entre os demais gabinetes analisados.

A maioria dos membros é oriunda da administração pública alargada (ARD, SFA, SERAM ou SEE), da carreira técnica superior com uma antiguidade igual ou superior a 10 anos, e 7 dos nomeados já exerciam funções no gabinete antes da nomeação vigente, com o mais antigo (uma conselheira técnica) a exercê-las desde 1996.

Relativamente aos atos de nomeação, observou-se o integral cumprimento das formalidades exigidas (a RCG, para o conselheiro técnico, e o despacho, para os restantes cargos) com exceção de dois especialistas que transitaram do gabinete anterior à tomada de posse do GR, de novembro de 2011.

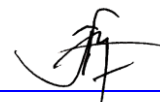
O primeiro refere-se à especialista Ana Cristina Campos Gouveia, nomeada através do Despacho do VPGR n.º 222/2005, de 30 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2006, mantendo-se, desde essa data, ininterruptamente em funções, sem qualquer outro despacho de nomeação, apesar de se terem sucedido dois governos. O segundo caso, reporta-se à situação do especialista José Marco Cabral de Oliveira, cuja nomeação, através do Despacho do VPGR n.º 34/2010, de 25 de outubro, tem vindo a ser, anualmente, prorrogada.

Em contraditório, a Vice-Presidência argumentou que, *“apesar de ser natural e habitual”* que, após a posse de um novo governo, ainda que o titular da pasta e o seu gabinete se mantenham em funções, se proceda à renovação das nomeações, *“nenhuma disposição legal obriga o membro do governo empossado a nomear de “raiz” o respetivo gabinete”*, pelo que *“a situação dos 2 especialistas em causa está plenamente regular, por válida e em vigor”*. Acrescentando ainda que, no caso do especialista José Marco Cabral de Oliveira, embora desnecessária, foi mantida em vigor a sua missão, com efeitos à data de tomada de posse do atual governo⁵⁵.

Ora, os gabinetes dos membros do governo têm a sua existência limitada à permanência em funções dos governantes a que estão associados – nascem com tomada de posse do governante e extinguem-se com a sua exoneração⁵⁶ ou com o fim do respetivo mandato. Deste modo, com a tomada de posse de um novo governo, a renovação das nomeações resulta tão simplesmente do facto da vigência dos gabinetes dos membros do governo acompanhar a dos titulares governamentais, mesmo dos reconduzidos no cargo, por nova tomada de posse, passando, na situação em análise, a ser membro do XI Governo Regional.

⁵⁵ A perfilhar-se esse entendimento, e uma vez que os sucessivos despachos de prorrogação tinham todos o prazo de 1 ano, a renovação de 2012 teria que ser vista como já realizada ao abrigo do novo regime e, consequentemente, sujeita ao limite expresso no n.º 6 do art.º 13.º do DL n.º 11/2012,.

⁵⁶ Ver o art.º 16.º, alínea b), do DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro.



Consequentemente, a cada constituição de um gabinete, pois é disso que se trata, quando estamos perante um novo mandato do governante, deve, por ato expresso deste, haver a nomeação (renovação, confirmação) dos respetivos membros, ainda que estes transitem do gabinete anterior, em sintonia, no caso dos especialistas, com o disposto no n.º 3, parte final, do art.º 2.º do DL n.º 262/88. Por isso, o recurso à figura da prorrogação, de uma nomeação anterior à tomada de posse, como no caso do citado especialista, não se afigura como adequada à tutela da sua situação jurídico-funcional.

Por conseguinte, os membros acima identificados exercem irregularmente funções no gabinete do VPGR, uma vez que os atos ao abrigo dos quais foram nomeados caducaram com a posse do XI Governo.

O quadro seguinte espelha a informação relevante sobre o estatuto remuneratório de cada um dos membros do gabinete.

Quadro 9 – Gabinete do VPGR – Remunerações

Composição do Gabinete	N.º Pax	Última Nomeação	Vencimento, suplementos e outras regalias				Observações
		N.º Despacho / RCG	Base	Opção cargo de origem	Desp. Representação (em euros)	Telemóveis (mensal, em euros)	
Chefe de gabinete	1	46/2011	3.734,06	Não	777,68		
Adjuntos	-	-	2.987,25	-	518,40		
Secretários Pessoais	3	48/2011	2.053,73	Não	n.a.		Remuneração estabelecida pelo DL n.º 25/88, por remissão do art.º 9.º do DL 262/88
		49/2011	idem		n.a.		
		50/2011	idem		n.a.		
Sub-total	4						
Cons. técnicos	1	R 1730/2011	3.209,67	Sim	518,40		Art.º 6.º, n.º 4, do DL n.º 262/88
Especialistas	5	222/2005	2.613,84	n.a.	195,35		Remuneração equiparada ao cargo de direção intermédia de 2.º grau Índice 870 da Tabela do Regime Geral Índice 900 da Tabela do Regime Geral 10.ª PR, NR 45 da carreira de TS NR 56 da Tabela Remuneratória Única
		63/2011	2.969,37	n.a.	n.a.		
		66/2011	3.089,52	n.a.	n.a.		
		68/2011	2.746,24	n.a.	n.a.		
		34/2010	3.312,65	n.a.	n.a.	60,0	
Téc. especialistas		-	-				
Sub-total	6						
Total	10						

Relativamente às remunerações dos membros do gabinete designados ao abrigo do DL n.º 262/88, de 23 de julho, a lei fixa os montantes para as categorias de chefe de gabinete, adjunto, secretário pessoal e conselheiro técnico, deixando no caso da categoria de especialista ao critério de cada membro do governo a sua determinação no despacho de nomeação (n.º 4 do art.º 2.º)⁵⁷.

Todavia, a atribuição à especialista Ana Cristina Campos Gouveia de “*uma remuneração mensal equiparada, para todos os efeitos legais, ao cargo de direção intermédia de 2.º grau, acrescido das respetivas despesas de representação*”, pelo Despacho do VPGR n.º 222/2005, não se harmoniza com o regime do DL n.º 262/88, nem com o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, referido doravante como EPD⁵⁸.

Igualou-se a remuneração da especialista à do cargo de chefe de divisão – cargo de direção intermédia de 2.º grau –, do grupo de pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, de exercício transitório, em comissão de serviço, e ao qual correspondem funções relacionadas com a gestão e administração da unidade orgânica em que se integra e desenvolve a sua atividade.

⁵⁷ Sem prejuízo do direito de opção “pelas remunerações correspondentes aos cargos de origem” (n.º 4 do art.º 6.º).

⁵⁸ Aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pela Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (LOE/2009), n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que o republicou, tem como referência a versão consolidada e republicada na Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro. Aplicado à RAM pelo DLR n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo DLR n.º 27/2006/M, de 14 de julho.

O mesmo não se verifica com a especialista, pois que a sua esfera de ação, ao serviço da VPGR, é diferente, abarca tão-só à “*realização de estudos, trabalhos ou missões de carácter eventual ou extraordinário*”, nos termos do art.º 2.º, n.º 3, do DL n.º 262/88, não se estabelecendo com ela uma relação de emprego público modelada por um certo perfil e conteúdo funcional próprios dos membros que integram o gabinete no seu sentido estrito⁵⁹ (chefe do gabinete, adjuntos e secretários pessoais).

Como resulta daquele normativo, o carácter eventual ou extraordinário dos estudos, trabalhos ou missões pressupõe uma colaboração irregular, não o exercício de funções a tempo inteiro ou de forma continuada no gabinete do VPGR. O que está em causa é nomear alguém para levar a cabo tarefas circunscritas ou de carácter pontual, que se esgotam com a apresentação de um estudo ou o desempenho de uma missão.

Neste ponto releva que o art.º 2.º, n.º 4, do DL n.º 262/88, dispõe que a “*remuneração dos estudos, trabalhos ou missões*” deve ser fixada no despacho de nomeação, e que o abono para despesas de representação constitui condição do exercício do cargo de chefe de divisão (atribuível durante o desempenho efetivo do cargo), conforme decorre do n.º 2 do art.º 31.º do EPD⁶⁰.

Porventura, a questão poderá ser olhada numa outra perspetiva. A determinação da “remuneração” da especialista podia ser efetuada de forma indireta, somando as duas parcelas do estatuto remuneratório do chefe de divisão (2.613,84€ da remuneração base + 195,35€ das despesas de representação). Esse resultado, não o terá querido o autor da nomeação que, bem ao contrário, concedeu as duas parcelas autonomizadas, a primeira implícita na atribuição da remuneração mensal do cargo de direção intermédia de 2.º grau e a segunda no “acrescido das respetivas despesas de representação”.

O que não é indiferente para apreciar a legalidade da remuneração atribuída à especialista, à luz do disposto nos art.ºs 2.º, n.º 4, e 9.º, n.º 1, ambos do DL n.º 262/88⁶¹, e no n.º 2 do art.º 31.º do EPD, nem sob o ponto de vista orçamental e da classificação das correspondentes despesas (rubrica orçamental, descontos obrigatórios, pagamento em 12 ou mais meses).

Em contraditório, sustentou-se que o n.º 4 do art.º 2.º do DL n.º 262/88 “*deixa ao inteiro e livre critério do membro do governo a fixação dos termos da remuneração dos especialistas, não estabelecendo que tem de ser uma remuneração-base unitária e fixa. Pode o membro do governo fixar essa remuneração como uma parte fixa e uma parte variável ou até, como é o caso da especialista (...), por indexação*” ou remissão para o cargo dirigente, visando determinar a componente fixa e variável da remuneração da especialista, não tendo a intenção de equiparar ao exercício de funções de dirigente. Neste pressuposto, “*Não existe qualquer conduta censurável do Sr. Vice-Presidente do Governo, porque atuou na plena convicção que a sua ação estava, e ainda está convicto que está, em conformidade com o dito normativo legal.*”

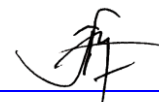
Reconhece-se que o n.º 4 do art.º 2.º do DL n.º 262/88, na sua abrangência, não impede que a remuneração possa ter uma componente fixa e outra variável, devendo, no entanto, assinalar-se, desde logo, que o abono mensal para despesas de representação sempre foi atribuído e pago em situações muito específicas e contadas, não redutíveis a uma componente remuneratória variável.

Depois, e sobre tudo o mais, vale aqui que o legislador quando alude à “*remuneração dos estudos, trabalhos ou missões*” não engloba, por inferência direta ou indireta, o abono para despesas de

⁵⁹ Ver o art.º 2.º, n.º 1, do DL n.º 262/88. O art.º 3 do DL n.º 11/2012 fornece uma composição mais alargado do gabinete.

⁶⁰ Nos termos do qual “*Ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação de montante fixado em despacho do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública*”.

⁶¹ Preceitua que “*O vencimento dos membros dos gabinetes é o que se encontra fixado na lei para as respectivas categorias, podendo ser atribuído ao chefe do gabinete e aos adjuntos um abono mensal para despesas de representação do montante não superior à metade do atribuído aos secretários de Estado*”. O abono dependia não só quanto à possibilidade de atribuição como ao respetivo montante de despacho do Primeiro-Ministro (n.º 2 do art.º 9.º do DL n.º 262/88). O art.º 13.º do DL n.º 11/2012, não aplicável à situação concreta, fixa diretamente os suplementos remuneratórios dos membros dos gabinetes.



representação, nem o poder discricionário do membro do governo, de fixar a remuneração no despacho, supõe a permissão para, por ato administrativo, atribuir, por remissão para o estatuto do pessoal dirigente, suplementos que pressuponham o desempenho efetivo de um cargo.

A atuação do membro do governo fica, *ultima ratio*, sujeita, mesmo aí no exercício da discricionariedade, aos princípios, nomeadamente, da legalidade, da igualdade e da proporcionalidade, pressupostos na natureza jurídica do abono para despesas de representação, cuja atribuição se filia, por reconhecimento legal, nas concretas condições de exercício de determinados cargos ou funções de relevo, atenta a necessidade de garantir a sua dignidade e prestígio - à luz da legislação aplicável aos gabinetes ministeriais: chefe de gabinete, adjunto, conselheiro técnico por equiparação legal a adjunto.

Na sequência do exposto, o n.º 4 do art.º 2.º do DL n.º 262/88 não é suscetível de ser interpretado por forma a constituir base legal para a atribuição de despesas de representação à especialista Ana Cristina Campos Gouveia, sendo de concluir que o abono que tem vindo a receber desde 1 de janeiro de 2006 deve cessar e ser promovida a reposição integral das importâncias processadas e pagas em 2012 no valor de 2.159,61 euros. O que remete para os artigos 59.º, n.ºs 1 e 4, 65.º, n.º 1, al. b), ambos da LOPTC, com a conseqüente infração financeira a ser imputada ao Vice-Presidente do Governo Regional, que proferiu o Despacho n.º 222/2005.

3.1.3.2. GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

O gabinete do SRERH é o de maior dimensão, 11 membros no total, quase todos nomeados ao abrigo do anterior regime, contando-se apenas um membro designado no quadro do DL n.º 11/2012.

Quadro 10 – Gabinete do SRERH – Composição

Composição do Gabinete	N.º Pax	Última Nomeação		Nomeação mais antiga	Quadro de origem				Obs.:
		Desp. N.º	Dia/mês		Ano	Sector	Entidade	Carreira/Função	
Chefe de gabinete	1	19/2011	09/11	2011	ARD	VPGR	Téc.Sup.	11	1.ª Nomeação
Adjuntos	2	23/2011	09/11	1996	ARD	SRERH	Téc.Sup.	35	1.ª Nomeação, na sequência do pedido de exoneração do anterior titular
		10/2012	10/12	2012	SFA	SRERH	Docente	26	
Secretários Pessoais	2	22/2011	09/11	1992	ARD	SRERH	Coordenador	21	1.ª Nomeação, na sequência da aposentação de anterior titular
		44/2011	30/11	2011	SERAM	MT, SA	Tec.Admin.	9	
Sub-total	5								
	5	20/2011	09/11	2002	ARD	SRERH	Téc.Sup.	8	
		25/2011	09/11	2005	ARD	SRERH	Téc.Sup.	13	
Especialistas		26/2011	09/11	2010	SFA	SRERH	Docente	34	
		27/2011	09/11	2010	ARD	SRERH	Docente	9	
		28/2011	09/11	2010	SFA/AC	ME	Docente	19	
Téc. especialistas	1	2012	05/11	2012	SFA	SRERH	Docente	5	1.ª Nomeação
Sub-total	6								
Total	11								

Todos os cargos com limitação de lugares foram preenchidos até ao limite das vagas disponíveis, constatando-se que, no final de 2012, a maioria dos membros em funções (3, num total de 5) foi designada pela 1.ª vez para um cargo de gabinete, incluindo o chefe do gabinete.

O gabinete do SRERH detém (a par com o do VPGR) o maior número de nomeações para os cargos sem limitação de lugares (6, no total), sem, no entanto, incluir qualquer conselheiro técnico. Os membros afetos transitaram, na sua maioria, do gabinete do ex-SRE, já que só um caso, a designação da técnica especialista, já em 2012 na vigência do novo regime, consubstancia uma 1.ª nomeação.

Os membros do gabinete proveem, na sua totalidade, da administração pública, pertencendo a maioria às carreiras de técnico superior ou do pessoal docente, com uma antiguidade superior a 10 anos. Na

sua nomeação observaram-se as formalidades legalmente previstas - o despacho do membro do governo ou o despacho conjunto do membro do governo e do SRPF⁶².

A única nomeação efetuada ao abrigo do DL n.º 11/2012 cumpriu com os novos requisitos de conteúdo obrigatório do despacho e o processo individual incluiu ainda a apresentação da declaração de inexistência de conflito de interesses, outra novidade introduzida pelo DL n.º 11/2012 (art.º 19.º).

O quadro infra sintetiza os dados principais sobre os vencimentos, suplementos e outras regalias do pessoal do gabinete do SRERH.

Quadro 11 – Gabinete do SRERH – Remunerações

Composição do Gabinete	N.º Pax	Última Nomeação	Vencimento, suplementos e outras regalias				Obs. Sobre as remunerações
		Desp. N.º	Base (em euros)	Opção cargo de origem	Desp Rep/ Disp. Perm.(em euros)	Telemóveis (mensal, em euros)	
Chefe de gabinete	1	19/2011	3.734,06	Não	777,68	80,00	Estabelecido na lei: DL n.º 25/88, por remissão do DL n.º 262/88 – art.º 9.º
Adjuntos	2	23/2011 10/2012	2.987,25 2.987,25	Não Não	518,40 518,40	80,00 80,00	
Secretários Pessoais	2	22/2011 44/2011	2.053,73 2.053,73	Não Não	n.a. n.a.		DL n.º 25/88, por remissão do DL n.º 262/88 – art.º 9.º Idem
Sub-total	5						
							De livre fixação pelo membro do governo:
Especialistas	5	20/2011 25/2011 26/2011 27/2011 28/2011	2.368,63 3.089,52 3.091,82 2.231,32 1.864,19	n.a. n.a. n.a. n.a. n.a.	n.a. n.a. n.a. n.a. n.a.	30,00 30,00	Cfr. o despacho Idem Idem Idem Idem
Téc. especialistas	1	2012	2.613,84	Não	0,00		Cfr. o despacho conjunto
Sub-total	6						
Total	11						

3.1.3.3. GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA TURISMO E TRANSPORTES

No final de 2012, o corpo principal do gabinete da SRCTT era constituído por 10 membros, a maioria dos quais nomeados ao abrigo do anterior regime.

Quadro 12 – Gabinete da SRCTT – Composição

Composição do Gabinete	N.º Pax	Última Nomeação		Nomeação mais antiga	Quadro de origem				Observações
		Desp. N.º	Dia/mês	Ano	Setor	Entidade	Carreira/ Função	Anti-guidade	
Chefe de gabinete	1	5/2011	14/11	2011	ARD	SRTT	Téc.Sup.	-	1.ª Nomeação
Adjuntos	2	2/2011 3/2011	09/11 09/11	2000 2001	ARD	SRTT SRAS	Tec.Sup Tec.Sup	23 10	Era especialista nos Gab. do SRAS e da SRCTT
Secretários Pessoais	2	01/2011 10/2012	09/11 01/11	2007 2012	ARD	SRTT SRTT	Tec.Sup Ass.técnic o	24 19	1.ª Nomeação, na sequência da aposentação de anterior titular
Sub-total	5								
Cons. técnicos	3	R 1563/2011 R 1564/2011 R 107/2012	09/11 09/11 01/03	1996 2002 2012	ARD	SRTT - Ex-SRES	Tec.Sup - Tec.Sup	29 - 13	Transitou do Gab. do SRRH 1.ª Nomeação, na sequência da saída do anterior titular
Especialistas	1	07/2011	09/11	2008	-	-	-	-	Transitou do Gab. do SRE

⁶² Cfr. o n.º 2 do art.º 42.º do DLR n.º 5/2012/M, de 30 de março (LORAM de 2012).



Tribunal de Contas
Seção Regional da Madeira

Composição do Gabinete	N.º Pax	Última Nomeação			Nomeação mais antiga	Quadro de origem				Observações
		Desp. N.º	Dia/mês	Ano		Setor	Entidade	Carreira/Função	Anti-idade	
Téc. especialistas	1	2012	17/05	2012	SERAM	IHM, EPE	Tec.Sup	-	1.ª Nomeação – Desp. conj. Dos SRTT e SRPF	
Sub-total	5									
Total	10									

A partir dos dados acima expostos, extrai-se que as nomeações para os cargos com limitações de lugares – chefe de gabinete, adjuntos e secretários pessoais – foram preenchidos até ao limite das dotações disponíveis, e que o gabinete da SRCTT ocupa a 3.ª posição no volume de nomeados para os cargos sem limitação de lugares, apresentando porém o maior número de conselheiros técnicos (3) em exercício de funções, dos quais um designado em 2012⁶³.

Relativamente à sua proveniência, 8 dos membros pertencem aos quadros da administração pública regional alargada (ARD, SFA ou SERAM), com uma antiguidade nas respetivas carreiras igual ou superior a 10 anos, e 2 (já) não detêm qualquer vínculo laboral permanente, público ou privado, indicando-se, de seguida, o respetivo regime remuneratório.

Quadro 13 – Gabinete da SRCTT – Remunerações

Composição do Gabinete	N.º Pax	Última Nomeação	Vencimento, suplementos e outras regalias				Obs. Sobre as remunerações
		Desp. N.º	Base (em euros)	Opção cargo de origem	Desp. Rep./Disp. Perm. (em euros)	Telem. (mensal, em euros)	
Chefe de gabinete	1	5/2011	3.734,06	Não	777,68	80,00	Estabelecido na lei: DL n.º 25/88, por remissão do DL n.º 262/88 – art.º 9.º
Adjuntos	2	2/2011	2.987,25	Não	518,40		Idem
		3/2011	2.987,25	Não	518,40	80,00	Idem
Secretários Pessoais	2	01/2011	2.053,73	Não	n.a.		Idem
		10/2012	2.053,73	Não	n.a.		Idem, cfr. art.º 22.º, n.º 2, do DL n.º 11/2012
Sub-total	5						
Cons. técnicos	3	1563/2011	2.987,25	Não	518,40		DL n.º 25/88, por remissão do DL n.º 262/88 – art.º 9.º
		1564/2011	2.987,25	Não	518,40	80,00	Idem
		107/2012	2.987,25	Não	518,40	30,00	Idem, cfr. art.º 22.º, n.º 2, do DL n.º 11/2012
De livre fixação pelo membro do governo:							
Especialistas	1	07/2011	1.201,48	n.a.	n.a.		Cfr. o despacho
Téc. especialista	1	2012	2.800,55	Não	560,11		Remu. Base: 75% Dir. sup. 1.º + Disp. Perm.: 20% da RB
Sub-total	5						
Total	10						

No respeitante aos nomeados ao abrigo do anterior regime, a determinação das remunerações decorre da manutenção do estatuto remuneratório nele previsto para os diferentes cargos, conforme determinam as normas dos art.ºs 20.º a 22.º do DL n.º 11/2012⁶⁴.

Já quanto às nomeações efetuadas na vigência do novo regime, somente a remuneração da técnica especialista (ver o quadro acima)⁶⁵, fixada no despacho conjunto da SRCTT e do SRPF, de 17 de maio de 2012⁶⁶, merece uma nota adicional, por se considerar que o suplemento remuneratório atribuído supera o valor estabelecido para o adjunto, obtido a partir do DL n.º 262/88⁶⁷, em conformidade com a regra transitória do n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 11/2012.

⁶³ A figura subsiste por força do art.º 8.º, parágrafo único, do DRR n.º 8/2011/M, equiparada a adjunto.

⁶⁴ O único óbice à aplicação direta desta regra resultaria da eventualidade de poderem existir especialistas com uma remuneração superior ao membro do governo, o que não se verificava no Gabinete (art.º 20.º).

⁶⁵ À secretária pessoal e à conselheira técnica (nomeadas em 2012) foi aplicado o estatuto remuneratório do DL 262/88.

⁶⁶ Publicado no JORAM n.º 125, II Série, de 19 de julho de 2012.

⁶⁷ Continua a produzir efeitos durante a vigência do PAEF, por força dos art.ºs 21.º e 22.º do DL n.º 11/2012.

Para o técnico especialista releva a norma do n.º 3 do art.º 22.º do DL n.º 11/2012, nos termos da qual, “Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º, e enquanto vigorar o PAEF, o regime nele previsto é o que decorre do número anterior”. Por conseguinte, o estatuto remuneratório do técnico especialista é o definido no despacho de designação, mas tendo por limite, durante o PAEF, o regime dos adjuntos (n.º 3 do art.º 22.º), determinado ao abrigo do anterior diploma.

No caso, a remuneração base mensal estabelecido no despacho foi de 75% do valor padrão fixado para os cargos de direção superior de 1.º grau (€ 2.800,55), acrescida de um suplemento remuneratório equivalente a 20% da remuneração base (€ 560,11), pago 12 vezes no ano. Contudo, os limites para o vencimento base e o suplemento remuneratório (€ 518,409) não foram considerados autonomamente, resultando daí que esta última parcela supera em € 41,71 o valor definido para o adjunto.

3.2. DESPESAS COM DESLOCAÇÕES E A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

A análise foi delimitada às despesas realizadas pelos gabinetes com deslocações em serviço dos seus membros para fora da RAM⁶⁸, acrescidas das correspondentes ajudas de custo, e com a aquisição de “Estudos, pareceres, projetos e consultadoria”, as quais atingiram, no seu conjunto, o montante de 403.091,46 €⁶⁹, pago em 2012.

Quadro 14 – Encargos com Deslocações e Estudos e Pareceres

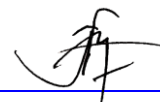
(em euros)						
CE	Designação	VPGR	SRERH	SRCTT	Restantes Gabinetes	Total
DESLOCAÇÕES		22.359,90	7.760,32	68.841,71	66.067,40	165.029,33
01.02.04	Ajudas de custo	1.747,27	736,41	11.821,92	6.427,74	20.733,34
02.02.10	Transportes	0,00	225,00	4.796,00	9.280,00	14.301,00
02.02.11	Representação dos serviços	0,00	0,00	8.051,34	0,00	8.051,34
02.02.13	Deslocações e estadas	20.612,63	6.798,91	44.172,45	50.359,66	121.943,65
ESTUDOS E PARECERES		3.670,44	0,00	129.167,50	105.224,19	238.062,13
02.02.14	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	3.670,44	0,00	129.167,50	105.224,19	238.062,13
Total		26.030,34	7.760,32	198.009,21	171.291,59	403.091,46

Nos gabinetes selecionados para análise (VPGR, SRERH e SRCTT), as despesas pagas, no âmbito das “Deslocações” e dos “Estudos e Pareceres”, totalizaram 231.799,87 € (57,5% face ao universo dos gabinetes), tendo, em cada um dos serviços em causa, a amostra sido constituída pelas deslocações e estudos com maior expressão financeira.

No que respeita às viagens de avião, os membros do governo têm direito a passagem aérea gratuita nas deslocações entre o Funchal e Lisboa, cabendo-lhes apenas o pagamento das taxas, exceto nas situações em que o voo já se encontra cheio e não há lugares disponíveis. Esta situação, explicada com a existência de um acordo com a TAP, foi confirmada nos gabinetes auditados, quer pela análise dos processos quer pelos respetivos chefes de gabinete, que desconhecem, no entanto, o teor do acordo e a sua forma (verbal ou escrita).

⁶⁸ Incluindo o respetivo membro do Governo.

⁶⁹ Refira-se ainda que 49,6% (200.000,42 €) daquele valor foi pago pelo orçamento de funcionamento, sendo 50,4% (203.091,04 €) afeto ao PIDDAR, da responsabilidade da SRCTT (197.923,86 €) e da SRERH (5.167,18 €).



3.2.1. Vice-presidência do GR

3.2.1.1. ENCARGOS COM VIAGENS

No plano do funcionamento do gabinete do VPGR, tanto a chefe do gabinete como a conselheira técnica têm competências delegadas para autorizar despesas com deslocações em território nacional e com a aquisição de serviços até ao limite do procedimento de ajuste de direto. Nos casos em que o visado é o VPGR, não exercem esses poderes delegados.

Em 2012, todas as despesas, no valor global de € 23.090,35, com deslocações para fora da região foram realizadas pelo membro do governo, a sua maioria a Lisboa e a Bruxelas (as mais representativas em termos de valor), tendo a análise incidido nos processos constantes do quadro seguinte, envolvendo pagamentos no montante de € 18.743, 89⁷⁰.

Quadro 15 – Encargos com deslocações para fora da RAM – Pago 2012 (VPGR)

Deslocação	Aj. Custo	Viagem	Alojamento	Transportes/ Transferes	Total	(em euros) Reembolso do Comité das Regiões
	(01.02.04)		(02.02.13)			
94.ª Reunião do Comité das Regiões (Bruxelas - 14 a 16 Fevereiro 2012)	280,68	1.300,15	586,00	1.380,00	3.546,83	2.265,75
95.ª Reunião do Comité das Regiões (Bruxelas - 2 a 4 Maio 2012)	(a)	1.405,29	620,00	1.796,00	3.821,29	2.250,55
II Forum da Ultraperiferia Europeia (Bruxelas - 1 a 3 Julho 2012)	280,68	(b) 608,29	450,00	1.689,00	3.027,97	-
Reuniões em Lisboa (16 e 17 Junho 2012)	23,41	-	175,00	-	198,41	-
96.ª Reunião do Comité das Regiões (Bruxelas - 17 a 19 Julho 2012)	280,68	1.357,29	380,00	1.520,00	3.537,97	1.891,90
7.ª Reunião da CIAE (c) (Lisboa - 5 a 6 Novembro 2012)	32,98	112,91	175,00	-	320,89	
98.ª Reunião do Comité das Regiões (c) (Bruxelas - 27 a 30 Novembro 2012)	374,24	1.468,29	868,00	1.580,00	4.290,53	2.423,09
TOTAL	1.272,67	6.252,22	3.254,00	7.965,00	18.743,89	8.831,29

(a) A ajuda de custo (280,68 €) só foi processada em abril de 2013, porque o Boletim Itinerário não tinha sido preenchido.

(b) Dos quais 118,91 € correspondem ao valor das taxas na viagem Funchal-Lisboa e 489€ à tarifa Lisboa-Bruxelas.

(c) As ajudas de custo de Novembro de 2012 foram pagas em Janeiro de 2013.

O exame efetuado revelou que:

- As despesas com passagens de avião, alojamento e transferes em deslocações do VPGR foram autorizadas pelo próprio, o qual, contudo, estava impedido de intervir nos correlativos procedimentos administrativos, face à norma do art.º 44.º, n.º 1, al. a), do CPA, cujos termos dispõem que “nenhum titular de órgão ou agente da Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública (...) quando nele tenha interesse, por si (...)”, e cuja aplicabilidade aos titulares de cargos políticos não se discute, pelo que a ilegalidade dessas intervenções torna inválidos os atos autorizadores de tais despesas, sendo anuláveis nos termos gerais, como sanciona o art.º 51.º, n.º 1, do mesmo Código.
- Todas as deslocações a Bruxelas foram realizadas em representação do Presidente do Governo Regional, para participar nas reuniões plenárias do *Comité das Regiões*, e, num caso, no *Forum da Ultraperiferia Europeia*, estando os processos devidamente instruídos com as

⁷⁰ Do total pago de € 22.359,90. Para 2013, transitaram € 615,20 como encargos de 2012 (02.02.13 – € 175; 01.02.04 – € 440,20).

convocatórias/convites dirigidos ao PGR, o programa dos eventos e os comprovativos do mandato de representação ou da delegação de competências no VPGR.

Em relação a estas deslocações, o *Comité das Regiões Ultraperiféricas* reembolsou⁷¹ a RAM em € 8.831,29⁷², dos quais € 6.408,20 foram recebidos em 2012 e € 2.423,09 em 2013, cobrindo a receita proveniente daquele *Comité* (registada na rubrica 06.09.01 - Transferências correntes da UE) 57% da despesa total⁷³, como resulta do Quadro 14.

As operações necessárias aos reembolsos têm vindo a ser tratadas pela chefe do gabinete, mas os correlativos processos de despesa não foram instruídos com cópia dos pedidos de reembolso e da documentação anexa enviada àquele Comité⁷⁴, impossibilitando a confirmação das despesas cujo reembolso foi solicitado e o acompanhamento (apreciação da correção das comparticipações concedidas e da sua periodicidade) das transferências que entram diretamente nos cofres da Região.

Nesta medida afigura-se ser desejável a alteração do circuito implementado por forma a assegurar a recolha da pertinente documentação de suporte e um controlo mais sistemático das comparticipações provenientes daquela entidade comunitária.

- c) Os *transfers* em Bruxelas, nas 5 deslocações examinadas cujos eventos e alojamento se localizaram no centro daquela cidade, faturadas pela mesma agência de viagens, custaram 7.965,00€ (42,5% da despesa global e a média diária de 498 €). Todavia, os correspondentes processos de despesa não contêm indicação da respetiva fundamentação legal e factual (justificação da necessidade de realizar aquela despesa), limitando-se as propostas superiormente aprovadas a mencionar o respetivo valor e o número de cabimento, em desrespeito pelos n.ºs 2 e 3 do art.º 18.º da Lei 28/92, de 1 de setembro.

Segundo a responsável pelo gabinete as despesas reportam-se ao aluguer de viatura com motorista, pese embora nem a requisição nem a fatura se encontrem devidamente detalhadas, pois só fazem menção a: “*Transfers em Bruxelas de (...) a (...) de 2012 a favor de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional*”. Pelo que, neste particular, o gabinete não exigiu por parte do fornecedor a observância do disposto no art.º 36.º, n.º 5, do código do IVA⁷⁵, nem executou os procedimentos da Circular n.º 9/ORÇ/2006⁷⁶, no que concerne à verificação do cumprimento dos requisitos legais na emissão de faturas.

⁷¹ Isto porque a participação em reuniões do *Comité das Regiões* dá direito ao reembolso das despesas de deslocação e de abono de ajudas de custo por reunião, mediante o preenchimento de um boletim (“*Comité das Regiões – Pedido de Reembolso de Despesas de Deslocação e de Abono de Ajudas de Custo de Viagem e por Reunião*”), que é enviado para Bruxelas depois da viagem, juntamente com os bilhetes ou a fatura e com os originais dos cartões de embarque, bem como dos documentos comprovativos de eventuais suplementos, cujo modelo estabelece como limite máximo para a viagem de avião o preço do bilhete em classe executiva.

⁷² Cfr. as Guias de Receita n.ºs 4838, 5520, 8620 relativas a 2012 e n.º 365 de 2013.

⁷³ As despesas com *transfers* não são reembolsáveis por aquele Comité. De acordo com o n.º4 do art.º 3.º da Decisão n.º 0254/2011, relativa ao reembolso das despesas de deslocação e abono das ajudas de custo por dia de reunião dos membros e suplentes do Comité das Regiões, “*Os beneficiários que participem em reuniões em Bruxelas recebem um montante fixo equivalente ao preço de um bilhete de comboio em primeira classe entre o aeroporto de Zaventem e Bruxelas, quando viagem de avião*”, cujo valor atual, de ida e volta ronda os 20 €.

Tratando-se de reuniões fora de Bruxelas, as despesas de táxi são excecionalmente reembolsáveis, entre o aeroporto e o local da reunião ou o hotel (e vice-versa), caso não existam transportes públicos disponíveis.

⁷⁴ Incluindo cópia dos “*coutos*” dos cartões de embarque que deviam estar arquivados nos processos de despesa.

⁷⁵ Alterado pelo DL n.º 197/2012, de 24 de agosto.

⁷⁶ Relativa às formalidades na instrução dos processos de despesa. No respeitante aos *transfers*, não existe qualquer outra informação nos processos pois o contacto com a agência é verbal, desconhecendo-se assim os termos do pedido feito pelo gabinete. A fim de exemplificar como se processa a contratação dos *transfers*, o gabinete disponibilizou cópia de *e-mails* trocados, numa deslocação recente, entre a agência de viagens na RAM e o operador no continente português, a especificar o serviço pretendido e a informar dos preços. Notar que os *e-mails* foram solicitados à agência por causa desta auditoria e que deles não consta o pedido de serviço formulado pela VP.



As despesas do aluguer de viaturas com condutor foram contabilizadas na rubrica de classificação económica da despesa “02.02.13 – Deslocações e estadas”, quando, atenta a sua natureza, deviam tê-lo sido na rubrica “02.02.10 – Transportes”, em sintonia com os códigos de classificação económica aprovados pelo DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

- d) Deixando de parte as viagens referentes às reuniões do *Comité das Regiões*, a opção recaiu no alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas⁷⁷, sem que os documentos de suporte evidenciassem a observância do n.º 2 do art.º 2.º⁷⁸ do DL n.º 192/95, de 28 de julho, no respeitante aos despachos de autorização aludirem a situações excecionais devidamente justificadas ou explicitarem fundamentação subsumível no ponto 5 da RCG n.º 967/2006, de 13 de julho.
- e) Nas despesas com ajudas de custo e estadias em Lisboa, embora obedecendo à tramitação e aos cálculos estabelecidos na lei, foi contabilizado o montante de € 519,30 (alojamento + taxas aeroportuárias + ajudas de custo), suscetível de ofender o n.º 2 do art.º 1.º do DL n.º 106/98, no entendimento de que a revisão operada pelo art.º 2.º do DL n.º 137/2010 restringe tais abonos às deslocações dos membros do governo e dos respetivos gabinetes ao e no estrangeiro.

O pagamento ilegal de tal quantia remete para os artigos 59.º, n.ºs 1 e 4, 65.º, n.º 1, al. b), ambos da LOPTC, com a consequente infração financeira a ser imputada ao Vice-Presidente do Governo Regional, que autorizou o pagamento de € 462,91, e à Chefe do Gabinete que autorizou o pagamento de € 56,39.

No entanto, entende-se não ser de imputar a responsabilidade financeira aos autores das referidas autorizações, atentas as circunstâncias especiais em apreciação, concretamente os factos de:

- não ser quantificável o dano causado ao erário público porque daquelas deslocações, realizadas por motivo de serviço público, emergiu alguma contraprestação para o erário público;
 - o volume financeiro envolvido não ser significativo;
 - de se evidenciar que a falta só pode ser imputada a nível de negligência, de não ser conhecida recomendação anterior do Tribunal de Contas ou de órgão de controlo interno e de ser a primeira vez que o tribunal censura os autores sobre a matéria em apreço (cfr. o n.º 8 do art.º 65.º da LOPTC).
- f) Em todas as situações examinadas, na aquisição dos serviços de viagens, estadia e transferes, o gabinete do VPGR seguiu o ajuste direto-regime simplificado, até € 6.750,00, recorrendo sempre ao mesmo fornecedor⁷⁹, nos termos dos art.ºs 112.º e 128.º do CCP.
- g) Os processos de despesa não integravam qualquer documento que permitisse aferir da classe em que foram realizadas as viagens de avião nas deslocações do VPGR, nomeadamente cópia dos talões de embarque.
- h) Em todas as deslocações ao estrangeiro, e não obstante a documentação dos processos não faça qualquer referência a preceitos normativos, o valor abonado em ajudas de custo encontra-se em conformidade com o legalmente previsto, correspondendo o abono diário a 70% dos valores

⁷⁷ Ver o Anexo III.

⁷⁸ Que dispõe que “*Em situações excecionais, devidamente justificadas, pode ser autorizado, por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo competente, alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% da ajuda de custo diária, nos termos da alínea b) do número anterior.*”.

⁷⁹ BRAVATUR – Agência de Viagens e Turismo, Lda. A agência era previamente contactada para efetuar marcações e fornecer propostas de preço, de forma informal, por telefone, sendo as requisições emitidas nas datas em que as despesas eram autorizadas. As despesas com deslocações a Lisboa (taxas à TAP) foram pagas ao balcão da TAP na altura da emissão do bilhete de viagem, por adiantamento feito por um coordenador-especialista (Manuel Freitas Sousa), posteriormente reembolsado.

fixados pelo DL n.º 137/2010, uma vez que foi concedido alojamento nas condições admitidas pela alínea b) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 192/95, de 28 de julho.

- i) Exceção feita aos transferes, a autorização das despesas foi sempre precedida de proposta fundamentada da conselheira técnica do gabinete⁸⁰, contendo o motivo ou necessidade da deslocação⁸¹, as datas do evento e a data e hora da respetiva partida e chegada, a verificação e o número de cabimento⁸², o valor da aquisição de cada um dos serviços de viagem, alojamento e transferes (tudo considerado na rubrica de CE 02.02.13), e respetivos números de requisição, bem como a escolha do procedimento a adotar⁸³ e do fornecedor a convidar.
- j) Em todas as deslocações realizadas a partir de 1 de julho de 2012, as requisições e as faturas estavam conformes às regras da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), incluindo, em todos os casos, o respetivo número de compromisso. Destas deslocações não resultaram pagamentos em atraso [art.º 3.º, al. e), LCPA].

3.2.1.2. DESPESAS COM CONSULTORIA

Em 2012, de uma despesa total de € 4.826,17 assumida na rubrica 02.02.14, foram pagos € 3.670,44, dos quais € 2.017,20 correspondem a custas judiciais liquidadas num processo iniciado em 2003, “*no qual o Dr. João Carlos Cunha e Silva, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, foi ofendido e assistente nos autos*”.

O restante valor de € 1.653,24⁸⁴ respeita ao reembolso de despesas com passagens aéreas e transportes de táxi à Sociedade de Advogados “*Garcia Pereira e Associados*”, em resultado das deslocações à Região dos mandatários do Dr. João Cunha e Silva para participar nas sessões de julgamento.

Estas despesas foram autorizadas pela chefe do gabinete, encontrando-se os processos de despesa, regra geral, devidamente documentados, exceto no que se refere ao PD n.º 478, no valor de € 1.001,42, onde não foi possível identificar o registo do número do respetivo compromisso.

3.2.2. Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos

3.2.2.1. ENCARGOS COM VIAGENS

A despesa global assumida em 2012, com as deslocações do SRERH e dos membros do respetivo gabinete para fora da Região, foi de € 9.554,48⁸⁵, dos quais foram pagos € 7.760,32⁸⁶, através das rubricas de CE 01.02.04, 02.02.10 e 02.02.13⁸⁷.

⁸⁰ Dr.ª Ângela Melvill de Araújo.

⁸¹ Suportada por convocatória da entidade organizadora, com exceção da participação em 2 reuniões em Lisboa nos dias 16 e 17 de julho, com o Ministro-Adjunto dos Assuntos Parlamentares e com a PLMJ – Sociedade de Advogados.

⁸² Da responsabilidade da assessora Dr.ª Ana Cristina Gouveia.

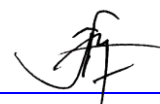
⁸³ Nos termos dos art.ºs 36.º, n.º 1, e 38.º do CCP, a “*decisão de contratar, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar*” e “*a decisão de escolha do procedimento de formação de contratos (...) deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”.

⁸⁴ PD n.º 478 (€ 1.001,42) e PD n.º 492 (€ 651,82). Estas despesas com serviços de advocacia adjudicados àquela sociedade em anos anteriores, não cobertas pelos contratos (só previam os encargos com os serviços intelectuais dos advogados).

⁸⁵ Dos quais, 849,99 € em *Ajudas de custo* (01.02.04); 762,00 € em *Transportes* (02.02.10); 7.942,49 € em *Deslocações e Estadas*. Deste valor estão excluídas as taxas da TAP, pagas pelo Fundo de Maneio e afetas à rubrica 02.02.25- *Outros Serviços* (€ 451,64).

⁸⁶ Transitando encargos no valor de € 1.794,16 (02.01.04- €113,58; 02.02.10- € 537,00; 02.02.13- €1.143,58).

⁸⁷ Àquele valor acresce o montante de € 451,64 relativo às taxas da TAP, cobradas no caso das viagens gratuitas efetuadas pelo Secretário Regional a Lisboa, pagas pelo Fundo de Maneio (quando tem verba disponível, afetas neste caso à rubrica 02.02.25-*Aquisição de serviços-Outros serviços*).



Esta despesa resultou de 12 deslocações (11 a Lisboa e uma à Suíça⁸⁸) do Secretário Regional, da chefe do gabinete e de um ex-adjunto, tendo a análise incidido no valor pago de € 7.495,33, repartido de acordo com o quadro que se segue:

Quadro 16 – Encargos com deslocações para fora da RAM – Pago 2012 (SRRERH)

(em euros)							
Deslocação	Identificação	Aj. Custo 01.02.04	Viagem 02.02.13	Alojamento (02.02.13)	Transportes (02.02.13/02.02.10)	Taxas Viagens (02.02.25)	Total
Reuniões Secretaria de Estado do ensino e da Administração Escolar (Lisboa - 24 a 28 março 2012)	Jaime Freitas (Secretário R.)	(a) 0,00	0,00	360,00	0,00	225,00	693,91
Subtotal		0,00	0,00	360,00	0,00	225,00	693,91
Reuniões com a TAP e Secretário Estado do Desporto e Juventude (Lisboa - 31 maio a 1 junho 2012)	Jorge Carvalho (Adjunto)	(b)	277,91	46,00	©	0,00	323,91
	Sara Relvas (Chefe Gabinete)	(b)	277,91	0,00	-	0,00	277,91
Subtotal		-	555,82	46,00	-	0,00	601,82
Conferência da OIT "Construir o Futuro com trabalho digno" (Suíça - 10 a 16 junho)	Jaime Freitas (Secretário R.)	654,92	691,68	3.462,00	220,00 138,58	0,00	5.167,18
Subtotal		654,92	691,68	3.462,00	358,58	0,00	5.167,18
Reunião com a TAP sobre tarifas aéreas desportivas (Lisboa - 7 setembro 2012)	Jaime Freitas (Secretário R.)	23,41	0,00	0,00	17,45	0,00	151,77
	Sara Relvas (Chefe Gabinete)	20,83	499,91	0,00	10,00	0,00	530,74
Subtotal		44,24	499,91	0,00	27,45	0,00	682,51
Reunião do conselho Consultivo da Comissão Nacional da UNESCO (Lisboa - 18 a 19 dezembro 2012)	Sara Relvas (Chefe Gabinete)	(b)	(d) 349,91	0,00	©	0,00	349,91
Subtotal		-	349,91	0,00	*	0,00	349,91
TOTAL		699,16	2.097,32	3.868,00	386,03	225,00	7.495,33

- (a) Não houve pedido de ajudas de custo.
 (b) Despesas de ajudas de custo no valor de 58,22 € (respetivamente 20,83+20,83+16,56) cujo pagamento não foi comprovado.
 (c) Despesas com reembolso de táxi, no valor de 28,9 € cujo pagamento não foi comprovado.
 (d) Pagamento não comprovado por conta do orçamento de 2012.

- a) As despesas com deslocações são sempre autorizadas pelo Secretário Regional, incluindo as do próprio, prevalecendo o entendimento de que, de acordo com a RCG n.º 967/2006, compete ao membro do Governo autorizar as despesas do seu próprio departamento para fora da região, o que não o exclui.

Neste âmbito, o SRRERH defendeu em contraditório que *“Subjacente a esta ação esteve sempre o princípio do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos (...)”* e que *“as viagens e estadias são agendadas e realizadas (...) no interesse público e nunca em benefício do próprio (...)”*, pelo que considera *“não existir qualquer conflito de interesses (...)”*.

Sobre o impedimento do Secretário Regional na participação nos procedimentos referentes às suas viagens, remete-se para a alínea d) do ponto 3.2.1.1.

- b) Na autorização e pagamento de despesas com deslocações destacam-se os seguintes aspetos:

- ✓ A proposta de deslocação é normalmente elaborada pela secretária pessoal ou pela chefe do gabinete, na sequência de consulta informal de preços junto de uma agência, da apresentação de um orçamento e da verificação da existência de cabimento para as despesas inerentes (viagens ou taxas da TAP no caso de viagens gratuitas, alojamento e aluguer de viatura). Essa proposta, sobre a qual é exarado o despacho de autorização do governante, para além de fundamentar o motivo da deslocação e identificar os serviços, preços e datas, indica também o nome do fornecedor e a base legal ao abrigo da qual se contrataram os serviços.

⁸⁸ As despesas da deslocação a Génève enquadram-se no Projeto do PIDDAR 50.21.01 – *Concertação social e relações institucionais na área do trabalho*, constituindo as restantes deslocações despesas de funcionamento.

- ✓ Os serviços analisados (transporte aéreo, alojamento e aluguer de viatura) foram sempre adquiridos mediante um procedimento de ajuste direto – regime simplificado, nos termos dos art.ºs 128.º e 129.º do CCP, compatível com a despesa em causa, e foram adjudicados às agências TUI Portugal⁸⁹ e Gustavo & Andreia 2 (INTERTOURS).
 - ✓ Os processos encontravam-se documentados com as Informações (de cabimento, parecer jurídico relativo à aquisição dos serviços e autorização), as convocatórias e/ou programa do evento quando aplicável, os “coutos” dos talões de embarque e as requisições e faturas (contendo numa forma geral o respetivo n.º de compromisso). Todos os serviços contratados foram pagos no prazo legal [art.º 3.º, al. e), da LCPA⁹⁰.
 - ✓ Todos processos relativos às viagens a Lisboa continham o comprovativo do reembolso do subsídio de transporte aéreo (€ 60 por viagem de ida e volta), totalizando € 240.
- c) Nas despesas de ajudas de custo, alojamento e transportes relativas a deslocações em território nacional, cuja base legal não foi mencionada em nenhum dos documentos constantes dos processos de despesa, a Chefe do Gabinete remeteu para a Resolução n.º 967/2006, a qual, contudo, não se harmoniza com o disposto no art.º 1.º, n.º 2, do DL n.º 106/98 na redação introduzida pelo art.º 2.º do DL n.º 137/2010.

Foi contabilizado o montante de € 2.088,15 (alojamento + viagens+ taxas aeroportuárias + aluguer de viatura + ajudas de custo), suscetível de ofender o n.º 2 do art.º 1.º do DL n.º 106/98, no entendimento de que a revisão operada pelo art.º 2.º do DL n.º 137/2010 restringe tais abonos às deslocações dos membros do governo e dos respetivos gabinetes ao e no estrangeiro.

O pagamento ilegal daquele montante remete para os artigos 59.º, n.ºs 1 e 4, 65.º, n.º 1, al. b), ambos da LOPTC, com a conseqüente infração financeira a ser imputada ao Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, que autorizou despesas no valor de € 2.016,46, e à Chefe do Gabinete que autorizou despesas no montante de € 71,69.

No entanto, atentas as circunstâncias especiais em apreciação, concretamente os factos de:

- não ser quantificável o dano causado ao erário público porque daquelas deslocações realizadas por motivo de serviço público emergiu alguma contraprestação para o erário público;
- o volume financeiro envolvido não ser significativo;
- de se evidenciar que a falta só pode ser imputada a nível de negligência, de não ser conhecida recomendação anterior do Tribunal de Contas ou de órgão de controlo interno e de ser a primeira vez que o tribunal censura os autores sobre a matéria em apreço (cfr. o n.º 8 do art.º 65.º da LOPTC).

Entende-se não ser de imputar a responsabilidade financeira aos autores das autorizações em apreciação.

Relativamente a esta questão, tanto o Secretário Regional como a Chefe de Gabinete alegaram no contraditório que *“o parecer da DRAPL de 04/02/2011 transmitido pelo ofício da Vice-presidência com o n.º 77 relativo ao “regime aplicável em matéria de abono de ajudas de custo e transportes nas deslocações e serviço no território nacional dos membros do governo regional e dos respetivos gabinetes” vem esclarecer este assunto de forma muito clara, considerando que estes têm direito a ser abonados com ajudas de custo.”*

⁸⁹ Nas 3 primeiras deslocações indicadas no quadro (Lisboa e Suíça).

⁹⁰ No prazo de 90 dias a contar da data de vencimento acordada ou especificada na fatura.



Contudo, além de não juntarem o referido parecer, esses responsáveis admitem ter assentado a sua decisão sobre um “*parecer*” cujo valor jurídico não permite, em caso algum, contrariar o disposto numa norma legal, pelo que é de manter a posição inicialmente expressa sobre esta matéria, quando o que está em causa é a falta de suporte legal para assumir despesas com ajudas de custo, alojamento e transportes em deslocações em território nacional.

- d) As viagens foram efetuadas em classe económica e o alojamento em hotéis de 4 estrelas ou superiores (cfr. o Anexo IV), sustentando a Chefe do Gabinete que o Secretário Regional tem direito a ficar alojado num hotel de 4 estrelas, sem, no entanto, referenciar o quadro legal permissivo.

O Secretário Regional e a sua Chefe de Gabinete defenderam no contraditório que *“a decisão da Administração Regional terá tido como base a interpretação do teor da Circular n.º 4/ORÇ/2004, da Direção Regional de Orçamento e Contabilidade, relativa ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril e ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, que estabeleceu no seu número 2 que se excetuam do seu âmbito de aplicação os membros do governo, os chefes de Gabinete e os Adjuntos da Presidência do Governo Regional, e onde se regulamenta a opção pelo alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas ou equivalente.”*

A referida Circular, emitida pelo Diretor Regional de Orçamento e Contabilidade, estabelece alguns procedimentos⁹¹ que os serviços da Administração Regional devem ter em conta na aplicação do n.º 1 do art.º 9.º do DL n.º 106/98 e do n.º 2 do art.º 2.º do DL n.º 192/95, excluindo, ela própria, e bem, do seu âmbito de aplicação os membros do governo e chefes de gabinete.

A Circular, como as circulares em geral, tem eficácia jurídica meramente interna, apenas no seio da relação orgânica em que se funda a sua emissão, sobre o modo como as entidades destinatárias (os Serviços da Administração Pública Regional) devem interpretar e aplicar as leis respeitantes à prática de atos da sua competência. Não é, portanto, pela simples razão de existir uma circular que o Secretário Regional passa a ter direito a ficar alojado num hotel de 4 estrelas.

O regime a seguir no âmbito da autorização prevista nas normas legais do n.º 1 do art.º 9.º do DL n.º 106/98 e do n.º 2 do art.º 2.º do DL n.º 192/95, designadamente as condições em que pode ser autorizada despesa com alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas ou equiparado, foi fixado pelo Conselho do Governo Regional no n.º 5 da Resolução n.º 967/2006, de 13 de julho⁹², sem prejuízo do que ficou dito relativamente à atualidade desta resolução na sequência da publicação do DL n.º 137/2010.

Na deslocação à Suíça, o Secretário Regional ficou alojado em Génève num hotel de 5 estrelas (*Grand Hotel Kempinsky*)⁹³, pelo valor de € 3.462, ou seja, uma diária de € 577. No entanto, no âmbito do respetivo procedimento prévio, a escolha não incidiu sobre o hotel de mais baixo preço (representava uma poupança de € 300), tendo sido apresentado como fundamento⁹⁴ que *“a opção pelo Hotel Kempinsky, deveu-se à situação geográfica do Hotel em relação aos outros, e pelo facto de o mesmo oferecer títulos de transporte para deslocação”*⁹⁵.

⁹¹ O que não significa alterar o âmbito de aplicação da própria lei.

⁹² Não excluiu os membros do governo e dos respetivos gabinetes, como se pode verificar pela al. a), do n.º 6, da mesma.

⁹³ O gabinete solicitou previamente à Agência de Viagens TUI a apresentação de três orçamentos para alojamento, todos relativos a hotéis daquela categoria. Orçamentos da Agência TUI facultados por e-mail em 19/4/2012: *Grand Hotel Kempinsky* - € 3.462,00 (5 estrelas); *Hotel Beau Rivage* - € 3.161,00 (5 estrelas); *Hotel Intercontinental Génève* - € 3.927,00 (5 estrelas).

⁹⁴ Na Informação DGOJ, de 10/5/2012, Sobre a qual foi exarado o despacho de adjudicação da aquisição de Serviços de viagem, Hotel e *transfer*”, pelo SRERH.

⁹⁵ Os motivos invocados não fundamentam a razoabilidade da escolha, pois, por um lado, o hotel em causa situa-se a poucos metros do de mais baixo preço (o Hotel Kempinski e o Hotel Beau Rivage ficam ambos na rua *Quai du Mont Blanc*, o primeiro no n.º 19 e o outro no n.º 13). E, por outro, em Génève, todos os turistas que se hospedarem num hotel ou albergue têm acesso gratuito ao cartão de transporte de Génève, o qual permite ao seu titular viagens ilimitadas na

Pese embora essa argumentação, foi pago ao membro do governo a título de reembolso de despesas de táxi nas deslocações diárias realizadas em Génève, o montante de € 138,58, não estando aqui incluídos os transferes de e para o Aeroporto (a 5 km do centro da cidade), adjudicados à TUI, pelo preço de € 220, juntamente com a viagem e o alojamento.

Do que antecede conclui-se que a escolha do hotel não se encontra suficientemente justificada à luz do disposto no ponto 5 da RGC n.º 967/2006 e nos n.ºs 1, alínea b), e 2 do art.º 2.º do DL n.º 192/95.

- e) No que respeita aos *transferes* da deslocação à Suíça, a documentação do processo, a informação interna, a proposta da agência, a requisição e a fatura, só menciona *transferes* de ida e volta (Aeroporto/Hotel) e as datas, não especificando se o serviço incluía ou não a disponibilização de motorista.

Esta despesa foi classificada na rubrica 02.02.13 (deslocações e estadas), enquanto o aluguer de viatura no âmbito da deslocação do SRERH a Lisboa em março foi registada na rubrica 02.02.10 (transportes), revelando-se o seu enquadramento neste último caso mais adequado, face ao disposto no classificador das receitas e das despesas públicas aprovado pelo DL n.º 26/2002.

De acordo com os responsáveis ouvidos no contraditório, a classificação atribuída resulta do facto de todos os *transferes* efetuados pelo Secretário Regional na Suíça se encontrarem incluídos no “*pacote*” da viagem adquirido na agência de viagens.

Sobre o aluguer de viaturas, a Chefe de Gabinete referiu que, nas deslocações fora da Região, o Secretário Regional ou se desloca de táxi ou em viatura de aluguer, necessitando neste último caso de uma autorização prévia do SRPF, que é sempre solicitada. Todavia tal autorização não surge documentada nos dois processos analisados (Lisboa, de 24 a 28 de março, e Génève, em 10 e 16 de junho) que envolvem despesas com o aluguer de viaturas⁹⁶.

Não obstante os responsáveis defendam que a autorização da SRPF, relativamente à viagem, alojamento e transferes na Suíça, consta do despacho de 30.07.2013, comunicado através do ofício n.º SAI04077/12/SRF, reitera-se a posição exposta no parágrafo anterior (nota de rodapé), relativamente à inaplicabilidade do parecer à situação em causa e à sua extemporaneidade.

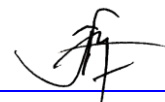
Releva, em síntese, no respeitante às despesas com o aluguer de viaturas, a falta de indicação do quadro normativo ao abrigo do qual foram contraídas e de fundamentação quanto à sua necessidade, ofendendo-se assim os preceitos do CPA atinentes à fundamentação das decisões (art.º 124) e, bem assim, os n.ºs 2 e 3 do art.º 18.º da Lei 28/92.

3.2.2.2. ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTORIA

Nesta rubrica não havia despesas cabimentadas ou processadas pela dotação orçamental de 2012, existindo, todavia, pagamentos em atraso de 2011 (à Sociedade Rebelo de Sousa) que ainda não tinham sido processados. Tais despesas constavam da listagem de EANP da SRPF, a aguardar autorização e sujeitos a uma definição de prioridades de pagamento.

rede de transportes públicos dentro da cidade, durante a sua estadia, como se pode confirmar em qualquer guia alusivo à cidade.

⁹⁶ O parecer da SRPF sobre a aquisição de serviços de “*transporte aéreo, transfer e alojamento*” integra o processo da deslocação à Suíça, e foi emitido ao abrigo da Portaria n.º 20/2011, de 16 de março (que regulamenta o parecer prévio vinculativo constante do n.º 6 do art.º 44.º do ORAM de 2012). Porém, em 30/07/2012 (mais de 1 mês após a deslocação), não é aplicável à situação em causa nem, muito menos, constitui uma autorização prévia.



3.2.3. Na Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes

Pelo Despacho n.º 6/2011, de 14 de novembro, a SRCTT delegou competências na sua chefe de gabinete, para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de € 5.000, podendo também autorizar o abono de ajudas de custo e respetivo processamento no caso dos trabalhadores deslocados em serviço na RAM.

É a responsável pelo gabinete que autoriza as despesas com as deslocações da Secretária Regional desde que não ultrapassem o montante antes referido. Caso excedem o limite da competência delegada, são autorizadas por outro Secretário Regional.

3.2.3.1. ENCARGOS COM VIAGENS

Foram afetadas a programas inseridos no PIDDAR⁹⁷ quase 100% das despesas pagas com deslocações em análise⁹⁸, mais especificamente nas medidas/projetos: 25/01- *Ações de apoio à imigração* (€ 168), 26/01- *Ações de apoio junto das Comunidades Madeirenses* (€ 32.971,12), 37/05 - *Ações de Promoção Turística de apoio ao Sector dos Transportes* (€ 35.617,24).

Este último projeto enquadra-se na Medida 37 – *Promoção e valorização da atividade turística*, que abrange outros 17 projetos, todos da responsabilidade da Direção Regional de Turismo, e relativamente aos quais foram gastos € 126.954,34 em deslocações. Significa isto que o gabinete da SRTT executou 28% das despesas inerentes a deslocações no âmbito daquela *Medida*.

A despesa realizada em 2012, pelo gabinete da Secretária Regional, com viagens para fora da região, e paga nesse ano, atingiu o total de € 68.841,71⁹⁹, tendo envolvido para além do próprio membro do governo, vários membros do respetivo gabinete¹⁰⁰, centrando-se a análise nas seguintes:

Quadro 17 – Encargos com Deslocações para fora da RAM – Pago 2012 (SRCTT)

(em euros)								
Deslocação	Identificação	Aj. Custo 01.02.04	Viagem 02.02.13	Alojamento (02.02.13)	Transportes/ Transferes (02.02.10/13)	Representação o dos serviços (02.02.11)	Outras	Total
Dia da RAM e das Comunidades Madeirenses na África do Sul (27 Junho a 11 Julho 2012)	Conceição Estudante	1.403,40	6.385,32	4.380,00	360,00		(a)156,09	12.684,81
	Gonçalo N. Santos	1.250,85	6.385,32	4.380,00			(a)156,09 (b) 23,54	12.195,80
Subtotal		2.654,25	12.770,64	8.760,00	360,00	0,00	335,72	24.880,61
Feira de Turismo WTM-Londres (4 a 8 Novembro 2012)	Conceição Estudante	467,80	637,55	1.540,00	2.380,00	157,50		5.182,85
	Laurinda Freitas	416,95	637,55	1.540,00			(b)17,48	2.611,98
Subtotal		884,75	1.275,10	3.080,00	2.380,00	157,50	17,48	7.794,83
Dia da RAM e das Comunidades Madeirenses em Londres (2 a 11 Maio 2012)	Conceição Estudante	935,60	552,85	(d)2.369,00	240,00		(a)110,00	4.207,45
	Gonçalo N. Santos	833,90	552,85	(d) 2.369,00			(b)15,00	3.770,75
Subtotal		1.769,50	1.105,70	4.738,00	240,00	0,00	125,00	7.978,20
Feira ITB – Berlim (6 a 10 Março 2012)	Conceição Estudante	467,80	610,00	1.560,00	978,00			3.615,80
Subtotal		467,80	610,00	1.560,00	978,00	0,00	0,00	3.615,80
BTL Lisboa (28 Fevereiro a 2 Março)	Conceição Estudante	108,85		630,00		33,70	(c)108,91	881,46
	Mª Graça Luís	113,45	(e)	(e)			(b)15,00	128,45
	Laurinda Freitas	97,13	282,91	330,00				710,04
Subtotal		319,43	282,91	960,00	0,00	33,70	123,91	1.719,95

⁹⁷ Apenas um valor residual de € 85,35, correspondente ao pagamento de ajudas de custo, foi classificado em despesas de funcionamento.

⁹⁸ Incluindo as rubricas 01.02.04-Ajudas de custo, 02.02.10-Transportes, 02.02.11-Representação dos serviços e 02.02.13-Deslocações e estadas.

⁹⁹ O valor cabimentado foi de € 78.837,50.

¹⁰⁰ Gonçalo Nuno Mendonça Perestrelo Santos (Conselheiro Técnico-assuntos interdepartamentais relacionados com a emigração/imigração); Laurinda Susana Freitas Rodrigues (Adjunto-área da comunicação social); Maria da Graça Luís Oliveira (Conselheiro Técnico-assuntos intergovernamentais-área do turismo de congressos e incentivos); Cristina Loreto-Conselheiro Técnico-assessoria na área dos transportes).

Congresso anual ICCA (Puerto Rico) e visitas Porta-a-Porta (Miami-EUA) (15 a 27 Outubro - 2012)	Mª da Graça Luís	1.000,68	(e)	(e)		(b) 30,53	1.031,21
Reunião anual da E.C.M (Zagreb - Croácia) (5 a 9 Junho - 2012)	Mª da Graça Luís	416,95	(e)	(e)			416,95
Subtotal		1.417,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.448,16
TOTAL		7.513,36	16.044,35	19.098,00	3.958,00	191,20	47.437,55

(a) Taxas pagas à TAP nos voos Funchal/Londres/Funchal efetuados ao abrigo do Programa *Donate Miles Madeira*¹⁰¹.

(b) Reembolso de transportes (táxi) mediante Boletim Itinerário.

(c) Taxas pagas à TAP nos voos Funchal/Lisboa/Funchal, cuja viagem foi gratuita.

(d) Inclui um aditamento de € 110, relativo ao alojamento de cada um, dado que devido à greve dos controladores aéreos tiveram que pernoitar em Lisboa.

(e) O alojamento e passagem foram pagos pela Agência de Promoção da Madeira.

O exame efetuado revelou que:

- a) Os procedimentos necessários às deslocações da Secretária Regional e o processamento de ajudas de custo foram autorizados pela Chefe do Gabinete, com exceção da deslocação à África do Sul, em que foi o “*Secretário Regional em exercício Jaime Freitas*” a autorizar e a adjudicar a “*aquisição de serviços de viagem, alojamento e transfers*”¹⁰².

A SRCTT autorizou todas as deslocações dos membros do gabinete para fora da RAM, incluindo a adjudicação da aquisição de serviços de viagens e estadias.

Em todas as deslocações foram abonadas ajudas de custo antecipadas, verificando-se que os processos continham o correspondente boletim itinerário, as informações necessárias à verificação do cálculo do abono, nomeadamente, as datas e horas de início e termo das deslocações, cuja confirmação é facilitada pelos talões de embarque dos transportes aéreos, arquivados nos processos pelos serviços. Nas deslocações ao estrangeiro, o processamento antecipado de ajudas de custo encontra-se em conformidade com o legalmente previsto, correspondendo ao abono diário a 70% dos valores estabelecidos no DL n.º 137/2010.

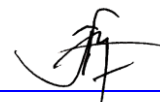
- b) Os serviços (viagens, alojamento, transferes e caso de representação dos serviços) foram adquiridos à mesma agência de viagens (JC Tours Viagens e Turismo, Lda.), não existindo evidências de terem sido consultados outros fornecedores, pese embora a indicação de que é feita uma consulta informal (por telefone) pelo secretariado.

No âmbito da deslocação à África do Sul da Secretária Regional e do conselheiro técnico Gonçalo Nuno (as duas viagens importaram em € 24.880,61, acrescidos de € 4.050 afetos à rubrica 02.02.16 – *Aquisição de Serviços – Seminários, Exposições e Similares*¹⁰³), foram lançados dois procedimentos por ajuste direto com consulta para a aquisição de serviços de viagem, alojamento e transferes, no caso da Secretária (€ 11.125,32), e de viagem e alojamento no caso do conselheiro técnico (€ 10.765,32), relativamente aos quais foi consultada a agência J.F.Tours, nos termos do art.º 112.º do CCP.

¹⁰¹ Corresponde a um Fundo constituído com a doação de milhas efetuada pela TAP à RAM na sequência da intempérie de 20 de Fevereiro de 2010.

¹⁰² O Relatório onde assenta o despacho de adjudicação invoca que a entidade competente para autorizar a aquisição é o SRCTT “*em exercício, de acordo com o disposto na al. c) do art.º 23.º do DLR n.º 5/2012/M, de 30 de março*” (ORAM 2012). Ora aquela alínea apenas estabelece a competência para autorização de despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens móveis dos secretários regionais. Contudo, observa-se que a RCG n.º 1581/2011, de 16 de novembro, que aprova o regime de substituição dos membros do GR, estabelece no seu ponto 6) que, por motivo de ausência ou impedimento da SRCTT, esta será substituída pelo SRERH.

¹⁰³ Correspondente ao aluguer de salas de conferência para reuniões nos dias 2, 5 e 7 de julho. Embora a proposta inicial e informação de cabimento relativas à deslocação da Secretária Regional incluíssem desde início o aluguer de várias salas para conferências na África do Sul, a aquisição desse serviço foi adjudicado à J.F. Tours, mediante um procedimento separado de ajuste direto simplificado.



Para justificar a escolha da agência J.F.Tours aludiu-se a que, para conseguir preços mais baixos, o fornecedor tinha que, no momento da pesquisa da disponibilidade, bloquear no sistema informático os lugares disponíveis e proceder à emissão dos bilhetes, bem como a experiência daquela agência e as boas condições de venda.

No contraditório, quer a SRCTT quer a sua Chefe de Gabinete confirmaram que as consultas “(...) *no âmbito da aquisição de viagens e estadias são normalmente realizadas a uma só entidade, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 112.º do CCP (...), após consulta telefónica a diversos fornecedores, da qual resulta o apuramento das melhores condições globais da aquisição dos serviços em causa*”.

Em defesa desse *modus operandi*, invocaram que “*a aquisição de viagens aéreas, na maior parte dos casos, não se coaduna com os processos aquisitivos com consulta formal a diversas entidades, isto porque quando uma empresa é consultada (e escolhida...), para manter os preços, tem de bloquear a reserva (...), se for realizada uma consulta formal a diversas entidades, desde o início do procedimento até ao momento da adjudicação o valor das passagens já alterou para um valor superior*”, concluindo que tal seria “*sobrepor a forma à substância, (...) obter-se-ia substanciais piores condições de aquisição*”.

Considera-se, no entanto, que as especificidades do setor de atividade económica em causa não são incompatíveis com procedimentos pré-contratuais que garantam a igualdade dos prestadores no mercado, sendo de manter que os argumentos transcritos, por si só, não evidenciam que a opção pelo ajuste direto com consulta a uma única entidade constituiu a melhor solução possível para o erário público, designadamente na obtenção dos melhores preços e condições de aquisição, através da contratação, sistematicamente ao longo do ano, da J.F.Tours, a agência escolhida em todos os procedimentos.

Embora o art.º 112.º do CCP conceda à entidade adjudicante a possibilidade de convidar uma ou várias entidades à sua escolha, considera-se que o recurso, de forma continuada, ao procedimento de ajuste direto para adquirir consecutivamente serviços de natureza idêntica ou similar ao mesmo fornecedor não será, sob o ponto de vista da gestão administrativa e financeira e do funcionamento do mercado, a conduta que melhor defende o interesse público.

- a) Nas deslocações entre a RAM e o território continental, nem sempre foi apresentada base legal para a antecipação de ajudas de custo, ou quando foi, esta assentou no DL n.º 106/98, cujos termos, como já referido anteriormente, na versão em vigor do seu art.º 1, n.º 2, não atribuem aos membros do Governo Regional e dos respetivos gabinetes o direito ao abono de ajudas de custo e transporte nas deslocações em território nacional, estando nesta situação o valor de € 1.644,95 (alojamento + viagens+ taxas aeroportuárias + aluguer de viatura + ajudas de custo + despesas de representação).

Sobre esta questão, a SRCTT e a sua Chefe de Gabinete alegaram que “*a SRT tem seguido as orientações conforme parecer datado de 4 de fevereiro de 2011*” da Direção Regional da Administração Pública e Local (DRAPL)¹⁰⁴, o qual, no entanto, quer pela forma quer pelo seu conteúdo, nada acrescenta ou justifica em relação à base legal permissiva da assunção das despesas com aquelas deslocações, tal como se sustentou no ponto 3.2.2.1. c).

Assim, o pagamento de € 1.644,95, sendo ilegal, porque não permitido pelo n.º 2 do art.º 1.º do DL n.º 106/98, subsume-se na previsão dos artigos 59.º, n.ºs 1 e 4, 65.º, n.º 1, al. b), ambos da LOPTC, com a consequente infração financeira a ser imputada à Secretária Regional da Cultura, Turismo e

¹⁰⁴ O citado parecer foi anexado às suas alegações. Através do ofício n.º 77, de 4/2/2011, da DRAPL (VPGR), assinado pela Chefe de Gabinete do VPGR, foi transcrito o referido parecer, alegadamente da DRAPL, tendo este ofício sido dirigido à Chefe de Gabinete do SRPF, como resposta aos esclarecimentos por esta solicitados (em 24/1/2011, of. SAI00197/11) sobre o enquadramento legal para autorização do pagamento das ajudas de custo e transportes em território nacional, na sequência da alteração do art.º 1.º do DL n.º 106/98, pelo DL n.º 137/2010.

Transportes, que autorizou despesas no montante de € 763,49, e à Chefe do Gabinete que autorizou despesas no montante de € 881,46.

No entanto, atentas as circunstâncias especiais em apreciação, concretamente os factos de:

- não ser quantificável o dano causado ao erário público porque daquelas deslocações realizadas por motivo de serviço público emergiu alguma contraprestação para o erário público;
- o volume financeiro envolvido não ser significativo;
- de se evidenciar que a falta só pode ser imputada a nível de negligência, de não ser conhecida recomendação anterior do Tribunal de Contas ou de órgão de controlo interno e de ser a primeira vez que o tribunal censura os autores sobre a matéria em apreço (cfr. o n.º 8 do art.º 65.º da LOPTC).

Entende-se não ser de imputar a responsabilidade financeira aos autores das autorizações em apreciação.

- b) As deslocações foram realizadas em classe económica, exceto nos casos em que a lei admite a utilização de classe superior (África do Sul), mas no alojamento foram escolhidas unidades hoteleiras de 4 ou mais estrelas, sem que a informação que suportou a autorização, ou qualquer outro documento, contenha a necessária fundamentação em conformidade com o n.º 2 do art.º 2.º do DL n.º 192/95 e com o ponto 5 da RCG n.º 967/2006 (ver o Anexo V)¹⁰⁵.

Ambos os responsáveis afirmaram que *“em deslocações futuras será assegurada a fundamentação de facto e de direito das mesmas”* e remeteram, no que respeita ao alojamento em hotéis de classe superior a 3 estrelas, para a circular 4/ORÇ/2004 da SRPF, *“que esclarecia que o preceituado no DL n.º 192/95 não se aplicava aos membros do Governo Regional, dispensando as formalidades previstas neste diploma para que os membros do Governo possam ficar em estabelecimentos hoteleiros de categoria superior às 3 estrelas.”*

Reiterando-se tudo que foi dito sobre esta matéria no ponto 3.2.2.1. d) do presente relatório, salienta-se, por um lado, que o âmbito de aplicação de um decreto-lei não pode ser alterado por uma circular, e, por outro lado, que as condições de autorização da despesa com alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas ou equiparado foram fixadas pelo Conselho do Governo Regional no n.º 5 da Resolução n.º 967/2006, de 13 de julho, não evidenciadas em nenhuma das situações observadas.

- c) No âmbito da deslocação a Londres, para participar na World Trade Market, Feira de Turismo do Reino Unido, a SRCTT adjudicou à JC Tours, em 29/10/2012, um serviço de transferes diários para assegurar o transporte do aeroporto para o hotel e em sentido inverso, nos dias 4 e 8, bem como entre o hotel e a feira, nos dias 5, 6 e 7, pelo qual foi pago o valor de € 2.380,00¹⁰⁶.

Contudo, a proposta, previamente apresentada pela agência para aquele percurso¹⁰⁷, foi de € 1.680,00, valor igualmente considerado na informação de cabimento (n.º 1063, de 18/10/2012, apesar do montante cativo de € 2.500,00) e na elaboração da proposta de deslocação, aprovada pela chefe do gabinete, em 29/10/2012.

Anote-se que a requisição, no valor de € 2.380, emitida em 8/11/2012 (já no dia do regresso) e a respetiva fatura apenas referem *“Transferes da deslocação em Londres”*, sem discriminar os

¹⁰⁵ As propostas de deslocação da Secretária Regional apenas informam que *“ a Senhora Secretária ficará hospedada no hotel (...) de 4 estrelas”*, tornando-se extensível aos membros do gabinete que a acompanham.

¹⁰⁶ A despesa dos transferes em Londres para a Secretária Regional foi autorizada por despacho do SRPF, de 2/11/2012.

¹⁰⁷ E-mail de 16 de outubro de 2012.



serviços prestados, não existindo no processo elementos justificativos para a divergência (€ 700,00) entre o valor da proposta e o valor dos serviços requisitados, faturados e pagos.

Observou-se ainda, na deslocação à WTL-Londres, o pagamento à JC Tours de uma despesa de “*representação dos serviços*” (02.02.11), a qual, embora coberta pela informação de cabimento, não constava da proposta apresentada inicialmente por aquela agência, nem foi à *posteri* identificada na requisição (emitida no final da deslocação em 08/11/2012) nem na respetiva fatura.

Com efeito, o descritivo constante destes documentos apenas refere “*Despesas de representação da Dr.ª Conceição Estudante no Hotel Chelsea em Londres de 4 a 8 de Novembro, por ocasião da World Travel Market*”, não especificando a natureza do serviço prestado, o que contraria o disposto no art.º 36.º, n.º 5, do Código do IVA, e as orientações da Circular n.º 9/ORÇ/2006 da DROC.

Aliás, em todos os transferes, as requisições e/ou faturas não se apresentam suficientemente detalhadas, e mesmo quando especificam o trajeto e respetivas datas não identificam o tipo de *transfer*, nomeadamente, se inclui ou não motorista.

De outro lado, sobressai, que, como já antes se observou em situações similares, não é indicada a base legal permissiva das despesas do aluguer de viaturas, nem apresentada fundamentação para a sua realização, em desrespeito pelas normas dos n.ºs 2 e 3 do art.º 18.º da Lei 28/92.

Realçar ainda que, de uma maneira geral, os serviços de transferes foram classificados adequadamente na rubrica 02.02.10, exceto no que respeita à despesa do aluguer de uma viatura com motorista em Berlim, processada através da rubrica 02.02.13.

- d) Os processos de despesa analisados encontravam-se geralmente bem instruídos, sendo de destacar que as requisições e as faturas evidenciavam o número do compromisso (exceto no que respeita a 4 requisições e 2 faturas, onde aquele n.º não era visível), bem como o facto de os correspondentes pagamentos terem sido efetuados no prazo legal de 90 dias ou nos prazos contratualmente acordados¹⁰⁸.
- e) As despesas pagas no âmbito do *Congresso Anual ICCA e Visitas Porta a Porta* (EUA) e da *Reunião anual ECM* (Croácia) resumem-se ao pagamento de ajudas de custo¹⁰⁹ à conselheira técnica que participou nestes eventos (Maria da Graça Luís Oliveira), pois o alojamento e a passagem foram pagos pela Associação de Promoção da Madeira. O mesmo sucedeu com a sua deslocação à BTL, onde esteve presente, conjuntamente com a Secretária Regional e a adjunta Laurinda Susana Freitas, e lhe foram pagas ajudas de custo, suportando aquela Associação as restantes despesas.

A conselheira, nas propostas que elaborou para participar nesses eventos, dirigidas à SRCTT e por esta autorizadas, menciona que, “*Na sequência do determinado por V. Ex.ª solicito: 1. Autorização formal para a minha deslocação (...)*” aos EUA a fim de fazer um porta-a-porta (visita a agências) em Miami com a TAP de 15 a 19 de outubro, e de seguida participar no Congresso Anual 2012 da ICCA em Puerto Rico e na reunião anual 2012 da ECM na Croácia. Na proposta referente à BTL, argumenta que, “*Na sequência do plano de ação da AP Madeira, para o segmento de M.I., venho solicitar a V. Ex.ª 1. Autorização formal para a minha deslocação a Lisboa (...) a fim de participar na BTL 2012*”.

Importa ainda salientar que a conselheira técnica participou, em 2012, em diversos eventos no âmbito do referido projeto de promoção e valorização turística inscrito no PIDDAR (Medida 37 – *Promoção e valorização da atividade turística*) sem que se descortinem, atento o conteúdo das propostas aprovadas e dos documentos elaborados pela conselheira (relatórios e memorandos sobre os referidos eventos), clara e precisamente os objetivos visados com a sua presença em feiras e

¹⁰⁸ Com exceção da fatura de 31/5/2012, no valor € 2.811,85, relativa à deslocação do conselheiro técnico ao RU, cujo pagamento ultrapassou aquele prazo em quase 1 mês.

¹⁰⁹ Para além de um valor residual de € 30,53, relativo ao reembolso das despesas com o transporte Miami/Aeroporto.

congressos, e, se daí resulta alguma intervenção de interesse comum aos vários departamentos do Governo Regional na área da promoção turística, cultural e do setor dos negócios¹¹⁰.

Por outro lado, não se vislumbra argumento válido para a Associação de Promoção da Madeira¹¹¹ suportar os custos de viagem e estadia da conselheira, nem para a sua deslocação à BTL ser enquadrada na execução do plano de ação daquela Associação, que recebeu do Orçamento Regional em 2012, a título de transferências correntes, o montante de € 1.428.773,09, destinados ao desenvolvimento de ações de promoção¹¹².

A Secretária Regional argumentou no contraditório que a conselheira técnica *“tem como funções entre outras o incremento do mercado dos congressos e incentivos (MI), área que domina e que exige um elevado nível de especialização, pelo que além de assessorar a SRT neste campo, é ela própria que marca presença nas feiras, eventos e ações específicas deste produto, desenvolvendo uma rede de contactos que tem resultado na captação de vários Congressos e incentivos por ano.”*

Acrescentou ainda que *“O produto MI é da responsabilidade da Associação de Promoção (AP), conseqüentemente todas as despesas de deslocações e estadia são encargos da mesma, sendo necessária a respetiva autorização superior para a deslocação daquele membro do gabinete”*.

Contudo, tais justificações não clarificam a natureza da relação estabelecida entre a AP e a conselheira técnica, uma vez que não se explicitou a qualidade em que tem vindo a exercer funções reportadas à atividade daquela associação, num contexto em que foi afirmado não existir a acumulação de funções por parte dos membros do gabinete.

3.2.3.2. DESPESAS COM ESTUDOS E CONSULTORIA

Na despesa paga em 2012 pelo Gabinete da SRCTT, num total de € 129.167,5, na rubrica 02.02.14, selecionou-se o processo relativo ao contrato de aquisição de serviços de Consultoria Técnica/Financeira, celebrado com a DELOITTE Consultores, S.A., e relativamente ao qual foi pago o montante de € 119.560, 00.

O contrato tinha por objeto a *“Análise e revisão financeira do contrato de concessão da ANAM”* e foi adjudicado pela SRCTT, em 5/1/2012, pelo valor de € 98.000,00, acrescido de IVA (€119.560,00), precedendo ajuste direto fundamentado no n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sequência de convite dirigido àquela empresa, invocando-se a sua experiência comprovada neste tipo de matérias.

O exame dos factos à luz do CCP obriga a reter que a solução ditada pelas disposições que enquadram a *“escolha do procedimento e valor do contrato”*, na formação de um contrato de aquisição de serviços no valor de € 98.000,00, permite recorrer ao ajuste direto sem consulta, conforme resulta da a) do n.º 1 do art.º 20.º e do art.º 112.º do referido Código, por aplicação, na RAM, do coeficiente de 1,35 estabelecido no art.º 4.º, n.º 1, do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

Não obstante, considera-se, num contexto em que coexistem no mercado várias empresas da especialidade, que a entidade adjudicante tem todo o interesse em convidar mais entidades à sua escolha a apresentar propostas, não inviabilizando, à partida, a abertura dos procedimentos a uma concorrência mínima, passível de proporcionar resultados mais vantajosos.

¹¹⁰ Fundamentos extraídos da RCG n.º 1564/2011, de 16 de novembro (nomeação da conselheira).

¹¹¹ Pessoa coletiva de direito privado, que *“Tem por objeto promover a própria Região como destino turístico, incidindo particularmente na promoção e captação do negócio”* o que será prosseguido *“através de atividades nas áreas de relações públicas, apoios a eventos, congressos e incentivos, ações promocionais e de parceria”*.

¹¹² Informação obtida no âmbito da prestação de contas ao TC.



3.3. Os PLANOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Os três Gabinetes auditados elaboraram *Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*, mas apenas dois deles tinham o respetivo Plano formalmente aprovado no final de 2009. Por aprovar encontrava-se o Plano do Gabinete do VPGR.

Os Planos dos Gabinetes do VPGR e da SRCTT integram o Plano Global do respetivo departamento governamental, os quais são coordenados pelos chefes de gabinete e administrados pelos dirigentes dos serviços. O Plano do Gabinete do SRERH foi desenvolvido autonomamente, sob a responsabilidade (direção e ou coordenação) da estrutura dirigente, com a participação ativa do próprio Secretário Regional, sendo de notar que havia um projeto de atualização do Plano, datado de novembro de 2012.

Todos os planos apresentam a identificação dos designados riscos potenciais, referenciam as medidas de prevenção necessárias acautelar para minimizar a sua ocorrência, bem como identificam os responsáveis pela sua execução. No que respeita à publicitação do Plano na *INTERNET*, nenhum dos departamentos governamentais havia ainda executado a recomendação do CPC. A SRERH procedeu à publicação do respetivo Plano, já depois de concluído o trabalho de campo da presente auditoria, disso tendo dado conhecimento no contraditório.

Nenhum dos Gabinetes elaborou qualquer relatório de avaliação da execução do Plano nos anos de 2010, 2011 ou 2012, relativamente à implementação das medidas previstas e aos resultados alcançados. Para mais desenvolvimentos ver o Anexo VI.

4. EMOLUMENTOS

Em conformidade com o disposto nos art.ºs 10.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.º 1, do DL n.º 66/96, de 31 de maio¹¹³, são devidos emolumentos pela Vice-Presidência do Governo Regional e pelas Secretarias Regionais da Educação e Recursos Humanos e da Cultura, Turismo e Transportes no montante de € 1.716,40 (cfr. o Anexo VII).

¹¹³ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29/06, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28/08, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 04/04.



5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos consignados nos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da LOPTC, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório e as recomendações nele formuladas.
- b) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de 3 meses, sobre as diligências efetuadas pela Presidência do Governo Regional, pela Vice-Presidência do Governo Regional, pela Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e pela Secretaria Regional da Educação e dos Recursos Humanos, para dar acolhimento às recomendações constantes do relatório agora aprovado.
- c) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido aos membros do Governo Regional em funções (Presidente, Vice-Presidente e Secretários Regionais), aos Chefes de Gabinete do Presidente do GR, do Vice-Presidente do GR, da Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos e ao Diretor de Serviços de Contabilidade da DROC.
- d) Entregar o processo da auditoria ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, em conformidade com o disposto no art.º 29.º, n.º 4, e no art.º 57.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
- e) Fixar os emolumentos nos termos descritos no ponto 4.
- f) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, depois de ter sido notificado aos responsáveis.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2014.

O Juiz Conselheiro,

(João Francisco Aveiro Pereira)

A Assessora,

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,

(Alberto Miguel Faria Pestana)

Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto,

(Nuno A. Gonçalves)



ANEXOS



I - Quadro síntese de eventuais infrações financeiras

ITEM	SITUAÇÃO APURADA (a)	NORMAS INOBSERVADAS	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	RESPONSÁVEIS
3.1.2.	Inexistência de suporte legal para autorizar o abono para despesas de representação ao chefe de gabinete e aos adjuntos do gabinete do Presidente do Governo Regional no montante global de € 17.705,88 em 2012 a)	Art.ºs 229.º, n.º 1, alínea a), e 233.º, n.º 3, da versão originária da Constituição, e art.º 9.º, n.ºs 1 e 2, do DL n.º 262/88	Sancionatória Art.º 65.º, n.º 1, al. b), da LOPTC Reintegratória Art.º 59.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC	Presidente do Governo Regional, Dr. Alberto João Jardim, Chefe do Gabinete do PGR, Dr. Nuno Olim, e Diretor de Serviços de Contabilidade, Cabimento e Registo, da DROC
3.1.2.1.	Falta de base legal para autorizar o abono para despesas de representação a uma especialista do gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional no montante global de € 2.159,61 em 2012 b)	Art.ºs 2.º, n.º 4, 9.º, n.º 1, ambos do DL n.º 262/88, e n.º 2 do art.º 31.º do EPD	Sancionatória Art.º 65.º, n.º 1, al. b), da LOPTC Reintegratória Art.º 59.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC	Vice-Presidente do Governo Regional, Dr. João Carlos Cunha e Silva

Nota: Os elementos de prova encontram-se arquivados na:

a) Pasta do Processo da auditoria:

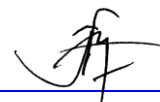
- Separador 4, pag. 116 – CD com os processamentos mensais dos vencimentos, de 2012, dos membros do gabinete do PGR, autorizados pelo Chefe de Gabinete, ao abrigo de delegação de competência

Pasta da documentação de suporte da auditoria: Vol. I

- Separador 4: Despachos de nomeação do Chefe de Gabinete e dos 4 adjuntos, pelo PGR (págs. 155 a 159)
- Separador 5: Resolução do CG de 1986 (pág. 333); Despacho n.º 23/2011, de 9/11 – delegação de competências do PGR no Chefe de Gabinete (pág. 348)

b) Pasta da documentação de suporte: Vol. I

- Separador 4: Despacho de nomeação da técnica especialista Ana Cristina Campos Gouveia (págs.173 a 175)
- Separador 6: remunerações (da especialista) - meses de abril e dezembro (pág. 379 a 412) e anual (pág. 413 a 425)



II – Caracterização legal e organizacional dos gabinetes

O REGIME NACIONAL

No plano nacional, o quadro de referência encontrava-se, até ao final 2011, vertido no DL n.º 262/88, de 23 de julho, que estabeleceu a composição, a orgânica e o regime dos gabinetes dos membros do governo e que constitui o regime base¹¹⁴.

Cabe a cada membro do governo constituir o seu próprio gabinete, cuja nomeação (e exoneração) dos respetivos membros é da sua livre escolha. Para os gabinetes podem ser recrutados pessoal tanto dos setores público administrativo ou público empresarial como do setor privado, considerando-se o início do exercício de funções coincidente com a data do despacho de nomeação. O período de vigência dos gabinetes acompanha o do mandato do governantes, devendo as nomeações dos seus membros serem renovadas a cada mudança ou recondução nas funções do titular da pasta governamental.

O quadro dos gabinetes deverá ser constituído por um chefe de gabinete e um conjunto de adjuntos e de secretários pessoais, cujo número de lugares previstos é variável, consoante a respetiva categoria e o estatuto do membro do governo. O regime possibilita ainda a nomeação, sem limitações, de conselheiros técnicos e de especialistas, com a finalidade de exercerem funções de natureza interdepartamental ou realizarem estudos, trabalhos ou missões de caráter eventual ou extraordinário, respetivamente. Os conselheiros técnicos são equiparados, para todos os efeitos (designadamente quanto ao vencimento), a adjuntos.

Os membros dos gabinetes exercem os seus cargos em comissão de serviço ou requisição, conforme os casos, estão sujeitos aos deveres gerais que impendem sobre os funcionários e agentes da administração pública, embora isentos de horário de trabalho, não lhes sendo por isso devida qualquer remuneração a título de horas extraordinárias, e não se encontram sujeitos a avaliação de desempenho.

Pode ainda ser recrutado, além das categorias do quadro acima enunciadas, outro pessoal, igualmente de dentro da função pública (funcionários e agentes do Estado, das Regiões ou dos Municípios, incluindo as empresas públicas), fazendo-se para tal uso da requisição ou do destacamento, ou do setor privado, no caso com recurso aos contratos de prestação de serviços, desta feita, para a prestação de apoio técnico e administrativo aos gabinetes.

O regime remuneratório dos chefes de gabinete, adjuntos, conselheiros técnicos (por equiparação a adjuntos) e secretário pessoais, em geral é constituído pelo vencimento base previsto no DL n.º 25/88, de 30 de janeiro¹¹⁵, a determinar a partir do valor fixado para o cargo de diretor-geral. A que se soma ainda, para as três primeiras categorias, o direito a um abono mensal, diferenciado por categoria, para despesas de representação¹¹⁶, a fixar por despacho do Primeiro-Ministro, tendo por referência o valor fixado para o Secretário de Estado.

Relativamente aos especialistas, não foi fixado um referencial de vencimentos, determinando o diploma (n.º 4 do art.º 9.º) que “*A duração, termos, e remuneração dos estudos, trabalhos ou missões (...) serão estabelecidos no despacho [de nomeação]*”. O mesmo acontece com o pessoal de apoio técnico, só que, neste caso, o respetivo estatuto remuneratório é enquadrado pela expressão genérica prevista no regime - “*o vencimento dos membros do gabinete é o fixado na lei para as respetivas categorias*”, o que o faz remeter para as respetivas categorias de origem. Aliás, uma das características do regime é a faculdade de que gozam os membros dos gabinetes de poderem exercer a opção pelas remunerações correspondentes aos seus cargos de origem.

¹¹⁴ O gabinete do Primeiro-Ministro rege-se por legislação própria, o DL n.º 322/88, de 23 de setembro, alterado pelo DL n.º 45/92, de 4 de abril, especificamente orientado para o gabinete do primeiro-ministro, e entretanto revogado pelo DL n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

¹¹⁵ Por remissão do art.º 9 do DL n.º 262/88, de 23, de junho, e do art.º 6.º do DL n.º 322/88, de 23 de setembro.

¹¹⁶ Idem.

Entretanto, passados mais de 20 anos sobre a sua vigência, o DL n.º 262/88 foi objeto de revisão, na sequência da publicação do DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro, ainda que com efeitos suspensivos na sua aplicação, designadamente em relação ao novo regime remuneratório nele estabelecido, a perdurar durante a vigência do PAEF, exceto no caso dos técnicos especialistas.

Com a atualização realizada, o legislador procurou conferir uma maior transparência ao regime e, sem prejuízo da necessária flexibilização, reforçar a definição dos limites relativos à constituição dos gabinetes e à remuneração daqueles que aí exercem funções, acolhendo desse modo anteriores recomendações formuladas pelo TC ao Governo¹¹⁷.

Deste modo, deixaram de figurar no novo regime as categorias de conselheiro técnico e de especialista, criando-se a figura do técnico especialista, com a finalidade de prestar funções de assessoria. O recrutamento destes membros passou agora a ser preferencialmente feito no âmbito do setor público, estando as designações que não cumpram essa condição limitadas ao número máximo previsto de adjuntos. O correspondente regime remuneratório, embora continue a ser livremente definido no despacho de designação, passou a não poder ultrapassar o regime fixado para os adjuntos.

O estatuto remuneratório da restante estrutura do gabinete passou a ser fixada exclusivamente em percentagem do valor padrão fixado para os cargos de direção superior de 1.º grau, matéria que, relativamente ao pessoal de apoio técnico-administrativo, auxiliar e motoristas, constitui uma inovação.

Aos membros do gabinete continua a ser dada a possibilidade de poderem optar pelo estatuto remuneratório de origem, só que o exercício desse direito vem agora acompanhado das seguintes restrições: o vencimento não poderá nunca exceder a remuneração base prevista para o membro do governo, nem lhes é permitido auferir de despesas de representação.

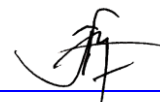
Em matéria de reforço da transparência, há a destacar a determinação de um conteúdo mínimo, elencado na lei, para os despachos de nomeação, e a obrigatoriedade da sua publicação em diário da República. Bem como ainda, a imposição de publicitação, em página eletrónica, de informação sobre o pessoal do gabinete, designadamente a indicação da publicação e do conteúdo dos respetivos despachos de designação.

¹¹⁷ No âmbito do Relatório de Auditoria n.º 13/2007 – 2.º Secção.



III – Deslocações – Gabinete do VPGR

Deslocação	Identificação	Aj. Custo 01.02.04	Hotel					Viagem		
			Local	Tipo	Diária	n.º noites	Total	Percurso	Classe	Valor
94.ª Reunião do Comité das Regiões (Bruxelas - 14 a 16 Fevereiro 2012)	J. Cunha e Silva	280,68	Bruxelas	5 estrelas	293,00	2	586,00	Fun-Lis-Bru-Lis-Fun	?	1.300,15
95.ª Reunião do Comité das Regiões (Bruxelas - 2 a 4 Maio 2012)	J. Cunha e Silva	280,68	Bruxelas	5 estrelas	310,00	2	620,00	Fun-Lis-Bru-Lis-Fun	?	1.405,29
II Fórum da Ultraperiferia Europeia (Bruxelas - 1 a 3 Julho 2012)	J. Cunha e Silva	280,68	Bruxelas	5 estrelas	225,00	2	450,00	Fun-Lis-Fun Lis-Bru-Lis	Gratuita (Taxa) ?	118,91 489,38
Reuniões em Lisboa (16 e 17 Julho 2012)	J. Cunha e Silva	23,41	Lisboa	5 estrelas	175,00	1	175,00	Fun-Lis-Bru-Lis-Fun	?	1.357,29
96.ª Reunião do Comité das Regiões (Bruxelas - 17 a 19 Julho 2012)	J. Cunha e Silva	280,68	Bruxelas	5 estrelas	190,00	2	380,00			
7.ª Reunião da CIAE (5 a 6 Novembro 2012)	J. Cunha e Silva	32,98	Lisboa	5 estrelas	175,00	1	175,00	Fun-Lis-Fun	Gratuita (Taxa)	112,91
98.ª Reunião do Comité das Regiões (Bruxelas - 27 a 30 Novembro 2012)	J. Cunha e Silva	374,24	Bruxelas	5 estrelas	289,33	3	868,00	Fun-Lis-Bru-Lis-Fun	?	1468,29
TOTAL		1.553,35				13	3.254,00			6.252,22



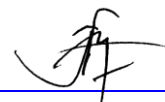
IV – Deslocações – Gabinete do SRRH

Deslocação	Identificação	Aj. Custo	Hotel					Viagem		
			Local	Tipo	Diária	n.º noites	Total	Percurso	Classe	Valor
Reuniões c/ Secretaria de estado do ensino e da Administração Escolar (Lisboa - 24 a 28 Março 2012)	Jaime Freitas (Secretário Regional)	0,00	Lisboa	4 estrelas	90,00	4	360,00	Fun-Lis-Fun	Gratuita (Taxa)	108,91
Reuniões com a TAP e c/ Secretário Estado do Desporto e Juventude (Lisboa - 31 Maio a 1 Junho 2012)	Jorge Carvalho (Adjunto)	20,83	Lisboa	4 estrelas	46,00	1	46,00	Fun-Lis-Fun	Económica	277,91
	Sara Relvas (Chefe de Gabinete)	20,83	-	-	-	-	-	Fun-Lis-Fun	Económica	277,91
Conferência da OIT "Construir o Futuro com trabalho digno" (Suiça - 10 a 16 Junho)	Jaime Freitas (Secretário Regional)	654,92	Genéve	5 estrelas	577,00	6	3.462,00	Fun-Lis-Gneve-Lis-Fun	Económica	654,92
Reunião com a TAP sobre tarifas aéreas desportivas (7 Setembro 2012)	Jaime Freitas (Secretário Regional)	20,83	s/ estadia	-	-	0	-	Fun-Lis-Fun	Gratuita (Taxa)	110,91
	Sra Relvas (Chefe de Gabinete)	20,83	s/ estadia	-	-	0	-	Fun-Lis-Fun	Executiva/Económica	499,91
Reunião do conselho Consultivo da Comissão Nacional da UNESCO (Lisboa - 18 a 19 dezembro 2012)	Sara Relvas (Chefe de Gabinete)	16,56	-	-	-	-	-	Fun-Lis-Fun	Económica	349,91
TOTAL		754,80	-			11	3.868,00			2.280,38



V – Deslocações – Gabinete do SRCTT

Deslocação	Identificação	Aj. Custo	Hotel					Viagem	
			Local	Tipo	Diária	n.º noites	Total	Percurso	Classe
Dia da RAM e das Comunidades Madeirenses na África do Sul (27 Junho a 11 Julho 2012)	Conceição Estudante	1.403,40	Londres	4 estrelas	360,00	1	360,00	Fun-Londres	Económica
			Durban	5 estrelas	130,00	3	390,00	Londres-Joan-Durb	Business
			C.Cabo	5 estrelas	465,00	2	930,00	Durban-C.Cabo	Económica
			Joanesburg	5 estrelas	360,00	5	1.800,00	C.Cabo-Joan-Lond	Business
			Londres	4 estrelas	450,00	2	900,00	Londres-Lis-Fun	Económica
	Gonçalo N. Santos	1.250,85	Londres	4 estrelas	360,00	1	360,00	Fun-Londres	Económica
			Durban	5 estrelas	130,00	3	390,00	Londres-Joan-Durb	Business
			C.Cabo	5 estrelas	465,00	2	930,00	Durban-C.Cabo	Económica
			Joanesburg	5 estrelas	360,00	5	1.800,00	C.Cabo-Joan-Lond	Business
			Londres	4 estrelas	450,00	2	900,00	Londres-Lis-Fun	Económica
Subtotal		2.654,25					8.760,00		
Feira de Turismo WTM-Londres (4 a 8 Novembro 2012)	Conceição Estudante Laurinda Freitas	467,80	Londres	4 estrelas	385,00	4	1.540,00	Fun-Londres	Económica
			Londres	4 estrelas	385,00	4	1.540,00	Fun-Londres	Económica
Subtotal		884,75					3.080,00		
Dia da RAM e das Comunidades Madeirenses em Londres (2 a 11 Maio 2012)	Conceição Estudante	935,60	Londres	4 estrelas	300,00	5	1.500,00	Fx-Londres-Lx-Fx	Económica
			Guernsey	4 estrelas	174,00	1	174,00	Londres-Guernsey	Económica
			Jersey	4 estrelas	195,00	3	585,00	Jersey-Londres	M
			Lisboa	4 estrelas	110,00	1	110,00		
	Gonçalo N. Santos	833,90	Londres	4 estrelas	300,00	5	1.500,00	Fx-Londres-Lx-Fx	Económica
			Guernsey	4 estrelas	174,00	1	174,00	Londres-Guernsey	Económica
			Jersey	4 estrelas	195,00	3	585,00	Jersey-Londres	M
			Lisboa	4 estrelas	110,00	1	110,00		
Subtotal		1.769,50					4.738,00		
Feira ITB – Berlim (6 a 10 Março 2012)	Conceição Estudante	467,80	Berlim	5 estrelas	390,00	4	1.560,00	Fun-Berlim	Económica
Subtotal		467,80					1.560,00		
BTL Lisboa (28 Fevereiro a 2 Março)	Conceição Estudante Mª Graça Oliveira Laurinda Freitas	108,85	Lisboa	4 estrelas	210,00	3	630,00	Fun-Lis	Taxas
			Viagem e estadia pagas pela Associação de Promoção da RAM						
			97,13	Lisboa	4 estrelas	110,00	3	330,00	Fun-Lis
		319,43					960,00		
Congresso anual da ICCA (Puerto Rico) e visitas Porta-a-Porta (Miami - EUA) (15 a 27 Outubro - 2012)	Mª Graça Luís	1.000,68	Viagem e estadia pagas pela Associação de Promoção da RAM						
Reunião anual da E.C.M (Zagreb - Croácia) (5 a 9 Junho - 2012)	Mª Graça Luís	416,95	Viagem e estadia pagas pela Associação de Promoção da RAM						
Subtotal		1.417,63							
TOTAL		7.513,36				64	19.098,00	0,00	0,00



VI – O Plano de Prevenção de Riscos

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) é uma entidade administrativa independente, a funcionar junto do TC, criada pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que tem por missão a prevenção da corrupção em todo o território nacional.

No âmbito da sua atividade incumbem-lhe, designadamente:

- a recolha e análise de informações relacionadas com a prevenção da ocorrência de factos no domínio da sua atividade¹¹⁸;
- o acompanhamento e avaliação da aplicação dos instrumentos jurídicos e das medidas administrativas adotadas pela Administração Pública e sector público empresarial para a prevenção da corrupção;
- dar parecer, a solicitação da Assembleia da República, do Governo ou dos órgãos do governo próprio das regiões autónomas, sobre a elaboração ou aprovação de instrumentos normativos, internos ou internacionais, de prevenção ou repressão desses factos.

Para que o exercício da sua atividade se desenvolva de forma eficaz, o CPC conta, nos termos da lei, com o dever de colaboração, por parte de todas as entidades públicas, organismos, serviços e agentes da administração central, regional e local, bem como as entidades do sector público empresarial, na prestação das informações que lhes forem, por este, solicitadas.

Ao abrigo desse dever de colaboração, o CPC procurou, logo no início da sua atividade (março de 2009), fazer um levantamento das medidas existentes em matéria de identificação dos riscos de corrupção, de prevenção da sua ocorrência e de identificação dos responsáveis pela gestão dessas medidas, através de um questionário destinado a servir de guia na avaliação dos riscos nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos.

Os resultados da análise ao citado inquérito, ao revelarem a existência de riscos elevados de corrupção nas áreas selecionadas, determinaram que, em julho de 2009, o CPC emitisse a sua primeira recomendação no sentido de serem elaborados, até final de 2009, *planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*, em todas as entidades gestoras de dinheiros, valores ou património público, independentemente da sua natureza. Concomitantemente, solicitava a todos os organismos de inspeção, controlo e auditoria, que nas suas ações verificassem o nível de execução e aplicação dos Planos.

Em abril de 2010, com o objetivo de tornar mais transparente o acolhimento e aplicação dos Planos, foi emitida uma segunda recomendação, no sentido da sua publicitação na *INTERNET*.

O presente anexo expressa a situação, relativamente a cada gabinete, do acatamento das recomendações acima identificadas, designadamente em matéria de elaboração, nível de implementação e publicitação do respetivo *Plano de prevenção de riscos de corrupção*.

A avaliação sumária, centrada na confirmação da existência e atualidade do plano, foi conduzida de acordo com os parâmetros identificados na tabela seguinte, a qual expressa igualmente a leitura dos resultados coligidos.

¹¹⁸ Relacionados com a prevenção de corrupção ativa ou passiva, a criminalidade económica e financeira, o branqueamento de capitais, de tráfico de influência, a apropriação ilegítima de bens públicos, a administração danosa, o peculato, a participação económica em negócios, o abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como a aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial.

Descrição	VPGR	SRERH	SRCTT
Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas:			
Plano Inicial	Não aprovado formalmente	23/11/2009	28/12/2009
1.ª Atualização do Plano	-	De nov./2012 (Apenas o Gabinete) Não aprovado formalmente	17/06/2013
Perímetro do Plano	Serviços de apoio ao Gabinete da VP	Todos os serviços sob administração direta	Todos os serviços sob administração direta
Responsáveis pela gestão do plano:			
Coordenação geral	Chefe de gabinete		Chefe de gabinete
Por áreas e atividades	Desconcentrado	Descentralizado	Desconcentrado
Identificação dos riscos (S/N)	S	S	S
Medidas de prevenção (S/N)	S	S	S
Publicitação na INTERNET	Não	Não	Não
Nível de Implementação das medidas	Desconhecido	Desconhecido	Desconhecido
Relatórios de execução:			
De 2010	Não executado	Não executado	Não executado
De 2011	Não executado	Não executado	Não executado
De 2012	Não executado	Não executado	Não executado

Em relação aos três serviços auditados, constatou-se que os mesmos tinham *Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*, mas apenas dois deles haviam sido formalmente aprovados, no final de 2009. Sem a necessária aprovação, encontra-se o Plano do Gabinete do VPGR.

Todos os 3 planos foram desenvolvidos para a totalidade dos serviços sob a administração direta, com dois deles (VPGR e SRCTT) a serem global e centralmente coordenados pelos Chefes de Gabinete e o terceiro (SRERH) coordenado autonomamente, ao nível de cada serviço - Gabinete do SR e Direções Regionais.

Ao nível da responsabilidade pela aplicação dos planos, observa-se a sua dispersão ao longo da cadeia hierárquica, desde o nível de Chefe de Gabinete/Diretor Regional até de chefe de divisão. Com a particularidade de, no caso da SRERH, essa função envolver o próprio Secretário Regional, no âmbito dos serviços de apoio ao gabinete.

Todos os planos apresentam a identificação dos designados riscos potenciais, referenciam as medidas de prevenção necessárias acautelar para minimizar a sua ocorrência, bem como procederam à nomeação dos responsáveis pela sua execução. No que respeita à publicitação do Plano na *INTERNET*, nenhum dos serviços tinha ainda executado a recomendação.

No respeitante à implementação das medidas prevenção, desconhece-se o respetivo nível de desempenho, pois nenhum dos serviços tinha produzido ainda qualquer relatório de execução.

Assim como ainda não se observaram quaisquer atualizações aos Planos, não obstante a revisão da estrutura governativa ocorrida no final de 2011, a qual teve especial impacto nos Gabinetes em análise. Como justificação para o atraso na atualização dos Planos foi invocada a prioridade atribuída à implementação das medidas do PAEF-RAM. Em todo o caso, o Gabinete do SRERH disponha já de um projeto de atualização (de novembro de 2012), não formalmente aprovado, que disponibilizou, entretanto na *INTERNET*, depois de concluído o trabalho de campo da presente auditoria.



VII – Nota de emolumentos e outros encargos

DL n.º 66/96, DE 31 DE MAIO) ¹

AÇÃO:	Auditoria às despesas dos Gabinetes dos membros do GR
ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S):	Presidência do GR, Vice-Presidência do GR, Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e Secretaria Regional da Educação e dos Recursos Humanos
SUJEITO(S) PASSIVO(S):	Vice-Presidência do GR, Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes e Secretaria Regional da Educação e dos Recursos Humanos

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	0	0,00 €
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	250	22.072,50€
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1.716,40 €
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		1.716,40 €
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	17.164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS ²		1.716,40 €
	OUTROS ENCARGOS (N.º 3 DO ART.º 10.º)		0,00 €
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		1.716,40 €

1. Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.
2. Sobre cada uma das entidades envolvidas, recai o pagamento de € 572,13.